

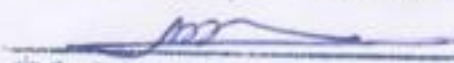
## REQUERIMENTO

Através deste a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.** Requer, junto ao Ministério das Comunicações, a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão que nos fora conferido, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Em anexo, estamos enviando toda a documentação necessária para a renovação de outorga.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

  
V<sup>ª</sup> *Zélia Teodoro Alves Silva*

*Sócia Gerente*  
**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.





Menu Principal ▾

BOA TARDE  
JULIO FERNANDO BORGES MICLOS

Sistemas  
Interativos

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:54:13 do dia 01/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 14644934**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

**RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**

CNPJ

**01.735.596/0001-30**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.555.594.552**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 JUNHO DE 2016**

**HORA: 11:37:35:1**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS  
 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, RTD, RCPJ  
 CNPJ/MF 02.846.541/0001-60 CPF/MF 996.254.661-34

Thyago Rodrigues Gama  
 Tabelião e Oficial Titular

Filipe Rodrigues Gama  
 Tabelião e Oficial Substituto

## CERTIDÃO

**Hilma Profiria Andrade**, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Tabelionato Segundo de Notas desta Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório sob seu poder e guarda, em busca hoje procedida, verificou **NÃO CONSTAR** de seus livros, nenhum REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULO, de responsabilidade de **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME** portador(a) do CNPJ nº 01.735.596/0001-30, no período entre 01/07/2011 à 01/07/2016.

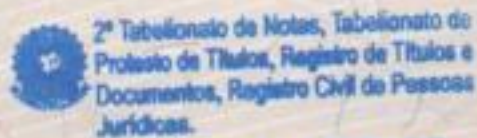
O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis - GO, 01 de julho de 2016.

*Hilma Profiria Andrade*  
**Hilma Profiria Andrade**  
 Escrevente Autorizada

Selo: 07111503051355138800327  
 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Certidão:	R\$ 29,16
Taxa Judiciária:	R\$ 12,25
Valor Página Extra:	R\$ 0,00
ISS :	R\$ 1,46
Fundos 39% (LEI 19191):	R\$ 11,36
<b>Total:</b>	<b>R\$ 54,23</b>



**HILMA PROFIRIA ANDRADE**  
 Escrevente Autorizada



Av. Rui Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 75.860-000  
 Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3651-1120 - [gamacartorio@gmail.com](mailto:gamacartorio@gmail.com)

Autenticado eletronicamente após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109512601767**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO  
Nome da Mãe : sebastiana rosa siqueira  
Data de Nascimento : 17/03/1951  
CPF : 46675850130

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109512601767**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:49:59  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 01/07/2016 - 06:49:59  
Autenticado pelo código de, 109512601767, com endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109712601783**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : jorge barbosa goulart  
Nome da Mãe : sebastiana rosa siqueira  
Data de Nascimento : 01/10/1947  
CPF : 01816829153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109712601783**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:46:01  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 01/07/2016 - 06:46:01  
Autenticado pelo código de, 109712601783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109912681765**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO  
Nome da Mãe : FLORISA CLEMENTE DA SILVA  
Data de Nascimento : 17/03/1951  
CPF : 46675850130

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109912681765**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:53:25  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 01/07/2016 - 06:53:25  
Autenticação pelo código de, 109912681765, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109112621786**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : jorge barbosa goulart  
Nome da Mãe : sebastiana rosa siqueira  
Data de Nascimento : 01/10/1947  
CPF : 01816829153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109112621786**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:46:53  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 01/07/2016 - 06:46:53  
Autenticação pelo código de, 109112621786, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109512601784**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOSE PARREIRA DA SILVA  
Nome da Mãe : AMÉLIA PARREIRA DE JESUS  
Data de Nascimento : 30/07/1927  
CPF : 01180010191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109512601784**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:42:55  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 01/07/2016 - 06:42:55  
Autenticação pelo código de, 109512601784, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109512689464**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARIA ZELIA TEODORO ALVES  
Nome da Mãe : MARIA ODETE ALVES DE ASSUNÇÃO  
Data de Nascimento : 09/01/1964  
CPF : 49191780691

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109512689464**

Certidão expedida em 30 de junho de 2016, às 15:17:37  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 30 de junho de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 30/06/2016 - 15:17:37  
Autenticação pelo código de, 109512689464, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/06/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME**

01.735.596/0001-30

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/06/2016

Data da última atualização do banco de dados: 13/06/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.L5LA.LXZL.BO30.EMFW.02TH**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\***





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112532

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Rio Verde, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO** nem contra o **CPF: 466.758.501-30**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h55.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h55.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112535

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Rio Verde, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JORGE BARBOSA GOULART** nem contra o **CPF: 018.168.291-53**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h57.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h57.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112534

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Rio Verde, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JOSE PARREIRA DA SILVA** nem contra o **CPF: 011.800.101-91**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h57.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h57.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112533

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Rio Verde, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA** nem contra o **CPF: 491.917.806-91**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h56.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h56.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01735596/0001-30  
**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 100 2 ANDAR / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2016 a 27/06/2016

**Certificação Número:** 2016052900412362274555

Informação obtida em 14/06/2016, às 11:35:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1082540&VARPessoa=1082540&VARUF=GO&VARInscr=... 1/1

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA ME

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20049269-4	01.735.596/0001-30	17/01/1986	17/01/1986

 ENDEREÇO AV BRASIL, 100 SEGUNDO ANDAR

 NÚMERO \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ BAIRRO CENTRO

 MUNICÍPIO QUIRINÓPOLIS ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade(s) Econômica(s)  
 60217 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA  
 60225 PROGRAMADORAS E ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA  
 5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA  
 6010100 ATIVIDADES DE RÁDIO

 CAPITAL R\$ 10.000,00

DEZ MIL REAIS

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 0,00

SEM EXPRESSÃO MONETÁRIA

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

**SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA 491.917.806-91	4.000,00	SOCIO	SOCIO GERENTE	XXXXXXXXXXXXXX
JOSE PARREIRA DA SILVA 011.800.101-91	2.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
JORGE BARBOSA GOULART 018.168.291-53	2.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO 466.758.501-30	2.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>20/01/2011</u>	NÚMERO <u>52110110684</u>
ATO <u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20049269-4	01.735.596/0001-30

## ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	DATA DE INÍCIO
Atividade não classificada	9999	01/01/2016	01/01/2016
Atividade não classificada	9999	01/01/2016	01/01/2016
Atividade não classificada	9999	01/01/2016	01/01/2016
Atividade não classificada	9999	01/01/2016	01/01/2016

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 50076664104  
Date: 2016.06.14 12:41:30 BRT



ção de Certidão Simplificada

61678

Chave de segurança : msHO9

Este documento pode ser verificado através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

*Paula Nunes Lobo Rossi*  
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
JOSE RIBEIRO DOS REIS, 13609823100  
Goiânia, 14 de Junho de 2016



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA ME CNPJ: 01.735.596/0001-30

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: 17179 - RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA ME  
Endereço: Rua FRANCISCO CORREA NEVES, 00100 - Bairro CENTRO - Compl. 2 ANDAR

Econômico: 540219 - Atividades de rádio  
Endereço: Rua FRANCISCO CORREA NEVES, 00100 - Bairro CENTRO - Compl. 2 ANDAR

Imóvel: 10857 [01.05.00066.00480.001] - Lote 0000 - Quadra 000A  
Endereço: Rua ALLAN KARDEC, S/N - Bairro BAIRRO ALVORADA

Imóvel: 10868 [01.05.00066.00620.000] - Lote 0004 - Quadra 000A  
Endereço: Avenida JOAO FRATARI, S/N - Bairro BAIRRO ALVORADA

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA1D61KG9OV2771

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.quirinopolis.go.gov.br>

Quirinópolis (GO), 14 de Junho de 2016



# Orientações

A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão (.../Grupo2/Certidoes.htm) que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB)

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm>).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME**  
**CNPJ: 01.735.596/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:36:17 do dia 14/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2016.

Código de controle da certidão: **B97B.351F.50E6.2FDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.735.596/0001-30  
Certidão nº: 57421300/2016  
Expedição: 14/06/2016, às 11:41:08  
Validade: 10/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.735.596/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

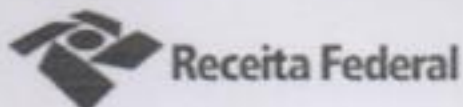
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.735.596/0001-30</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/01/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NUMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>75.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>QUIRINOPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/06/2016 às 14:38:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



# RÁDIO ALVORADA

ZY1794.660 KHz



## SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LIMITDA 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JOSE PARREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quirinópolis-Go., à Avenida Rui Barbosa- centro, portador de cédula de identidade n 106.559 sic-Go e CPF 011.800.101-91; **JORGE BARBOSA GOULART**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quirinópolis-Go., à Avenida Rui Barbosa, 213, centro, portador da cédula de identidade 376.683 SSP/Gol., e CPF 018.168.291-53; **NEWTON MARTINS PARREIRA**, brasileiro, solteiro, serventuário da justiça, residente e domiciliado nesta cidade de Quirinópolis-Go à Rua José Melgaço da Fonseca, 150 - centro, portador da cédula de identidade 68480 SSP/GO e CPF 003.657.341-87, **DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Goiânia-Go, na Rua 6 n.º 58 - Aptº 1200 - Edifício Varanda do Oeste - Setor Oeste, portadora da cédula de identidade n° 251.808-SSP-Go e CPF 466.758.501-30 e **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade 1409001 SSP/GO., e CPF 491.917.806-91, residente e domiciliada nesta cidade de Quirinópolis -Go., à Rua Itarumã, 18, Centro, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de “**RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LIMITADA**”, com sede nesta cidade, com contrato social, primeira, segunda e terceira alterações devidamente arquivadas na junta comercial do Estado de Goiás sob n.º ,522.0049269.4 em 17.01.86; 52.10163.3 em 13.02.87, 52.14241.8 em 07.08.89 52.96048327.6 em 05.07.96, respectivamente, promovem a presente alteração com a finalidade de modificar o quadro societário da sociedade, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMIERA:** Afasta-se da sociedade Newton Martins Parreira, cedendo suas quotas a Maria Zélia Teodoro Alves Silva, já identificados no preâmbulo deste instrumento. O sócio retirante declara haver recebido em pagamento de suas quotas a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil Reais) da sócia que ora adquire suas quotas, assim como também declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja ao qual título for, nem das cessionárias e nem da sociedade, dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O novo quadro societário ficará assim constituído

a) José Parreira da Silva	20 quotas	R\$	2.000,00
b) Jorge Barbosa Goulart	20 quotas	R\$	2.000,00
c) Divina Genezy Silva Carvalho	20 quotas	R\$	2.000,00
d) Maria Zélia Teodoro Alves Silva	40 quotas	R\$	4.000,00
Total	100 quotas	R\$	10.000,00

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Autenticado eletronicamente após conferência com o registro  
cisco Correia Neves, 100 1º andar - (062) 651-2106 - Fone: (062) 651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

# RÁDIO ALVORADA

ZV41794 - 860 KHz

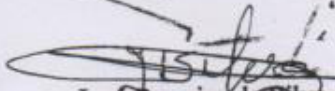


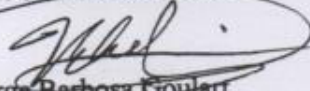
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10/01/89, é liberado à importância total do capital social;

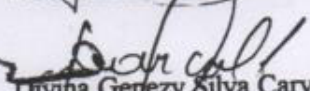
**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.


É assim, justos, contratados e em comum acordo de quanto neste instrumento contratual foi lavrado, assinam-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que a tudo estiveram presentes.

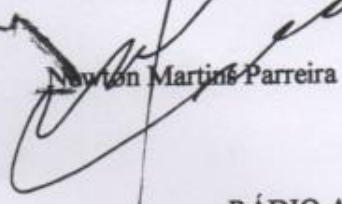
Quirinópolis, 22 de setembro de 1999

  
José Parreira da Silva

  
Jorge Barbosa Goulart


  
Divina Genezy Silva Carvalho

  
Maria Zélia Teodoro Alves Silva

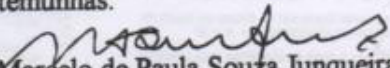
  
Newton Martins Parreira

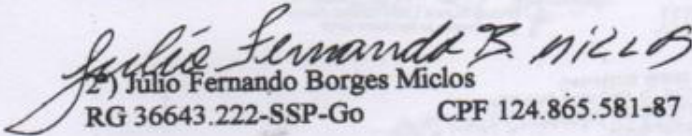
Uso da denominação social:

**RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA**

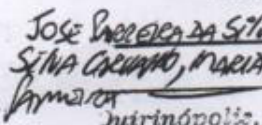
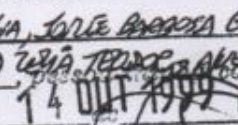
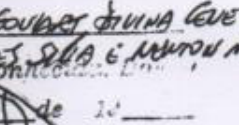
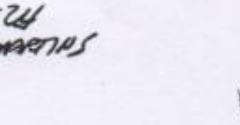

  
Maria Zélia Teodoro Alves Silva  
Sócia - Gerente

Testemunhas:

  
1º) Marcelo de Paula Souza Junqueira  
RG-1.399.514-SSP-Go CPF 307.784.761-20

  
2º) Julio Fernando Borges Miclos  
RG 36643.222-SSP-Go CPF 124.865.581-87

**Reconheço verdadeira a assinatura •**

  
  
  
  
  
Quirinópolis, 14 de Setembro de 1999

em testemunho da verdade

CANTOR DE TESTEMUNHAS DA VERDADE  
JURAMENTO  
PROF. ALAURO A. FERREIRA - Diretor

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Inscisco Corrêa Neves, 100º andar - (062) 651-2106 - Fone: (062) 651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



ALVARADO

Faded text, likely the main body of the document or a list of items.



**JUCEG Autenticação 0F72491E1B71590F7C4A**      Controle 07-09600409  
 Certifico que este é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 152296 e INDCIRC nº 93/2002 - Art. 4º e 5º.  
 Não possui outros atos até a presente data.     Possui atos posteriores arquivados.  
 Possui atos anteriores arquivados.

Data: 26/AGO/2011

*Paula Nunes Lobo Veloso Rossi*  
 Gerente de Secretaria Geral



JUCEG stamp and handwritten notes.

90111706

COT : 5 1000



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## DECLARAÇÃO

Declaração acerca da programação da **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.** A referida Declaração atesta o cumprimento de todos os percentuais exigidos pela Legislação, por parte desta Emissora de Rádio.

Informamos abaixo sobre os percentuais:

- Tempo destinado para propaganda comercial: Máximo de 2 horas e 55 minutos diários;
- Tempo destinado a matérias noticiosas: 1 hora e 20 minutos diários;
- Tempo destinado a Programas Educacionais: 10 horas e 1/2 conforme consta abaixo:
  - Programa Momento de Fé: 15 minutos diários;
  - Programa da Associação dos Especiais de Quirinópolis – ADEQ: 1 hora semanal;
  - Sindicato dos Trabalhadores Rurais: 15 minutos semanais
  - Transmissão de Missa: 60 minutos semanais;
  - Informativo do CERECA: 15 minutos semanais;
  - Programas Evangélicos: 360 minutos semanais;
  - Programa direcionado ao produtor rural: 15 minutos diários;
  - Programa Eu vi o Senhor: 30 minutos semanais.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>de</sup> Maria Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2<sup>o</sup> Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.



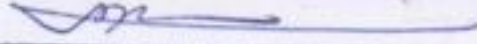
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpre os seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 05% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais, onde anexa a presente cópia de sua grade de programação.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>me</sup> Zélia Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.



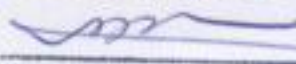
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de Direção, Gerência, Chefia, assessoramento e assistência administrativa do serviço de outorga do serviço de radiodifusão a ser renovado.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>ra</sup> Zélia Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.



## DECLARAÇÃO

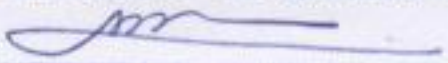
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade não possui outra autorização para executar o serviço de radiodifusão nesta cidade; da qual solicitamos a renovação da outorga.

Não excedemos os limites fixados no art. 12 do decreto lei nº 236 de 28 de fevereiro de 2016.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
\* Zélia Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

011.735.596/0001-30  
**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar  
CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

01.735.596/0001-30  
**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar  
CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.



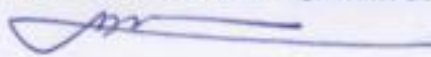
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpri as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais previstas no art. 220, § 4º da CF/88, e dispositivos legais da Lei nº 9.294/1996, que regem a matéria.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>me</sup> *Maria Teodoro Alves Silva*

*Sócia Gerente*

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

**01.735.596/0001-30**

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.



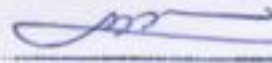
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, II da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>me</sup> Zélia Teodoro Alves Silva

<sup>Sócia Gerente</sup>  
**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

**01.735.596/0001-30**

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.



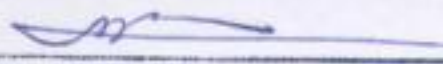
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, IV da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
Zélia Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

**01.735.596/0001-30**

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.



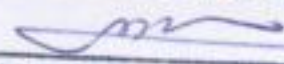
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, informa que a pessoa responsável pela gestão das atividades e pela direção de programação da entidade é a mesma responsável legal (**MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**), e que o responsável pela área editorial é o Sr. **JOÃO ELIAS CÂNDIDO FERREIRA**

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>me</sup> Zélia Teodoro Alves Silva

*Sócia Gerente*  
Maria Zélia Teodoro Alves Silva  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.





# Arte Contábil

FONE/FAX: (64) 3651-3595 - CELULAR: (64) 8402-3595

e-mail: jrrdrh@hotmail.com

Avenida Santos Dumont nº 41 - Centro - CEP. 75860-000 - Quirinópolis - Goiás

## DECLARAÇÃO

Eu, **JOSE RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, contador, com Escritório Profissional na Av. Santos Dumont nº 41, Setor Central, em Quirinópolis, Estado de Goiás, portador do RG: 018962/O-0 CRC/GO e CPF: 136.098.231-00, residente na Rua Roberto Moreira da Silva, nº 93, Bairro Jardim Vitória, venho por meio deste declarar que a Empresa **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ. 01.735.596/0001-30, com sede na Av. Francisco Correa Neves nº100, segundo andar, Setor Central, não efetuou o recolhimento da Contribuição Patronal pelo seguinte motivo:

Estando de acordo com o preceituado no art. 3º do CTN, sendo definido como tributo, sua cobrança aos que aderiram ao SIMPLES NACIONAL seria tida como legal, aos olhos da legislação tributária e Constitucional?

A Constituição de 1988, em seu artigo 146, III, a, dispõe que Lei Complementar deverá estabelecer **normais gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Já na alínea d, do mesmo inciso 3º do artigo 146, dita a Carta Magna que, Lei complementar definirá tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, no caso do imposto previsto no artigo 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o artigo 239.

Esta previsão se concretizou com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Tal Estatuto tem a competência para estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e, para apurar e recolher impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (art.1º).

Em seu art. 13, o Estatuto elenca os impostos e contribuições a serem recolhidos pelo SIMPLES NACIONAL. Entretanto, no **§3º do artigo 13**, é previsto que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art.240 Constituição Federal, e demais entidades de serviços social autônomo.

O §4º ditava que "*Excetua-se da dispensa a que se refere o §3º desse artigo a contribuição sindical patronal instituída pelo Decreto-lei nº.5.452, de 1º de maio de 1943.*" Mas frise-se que tal §4º foi VETADO pelo Presidente Lula.

Ora, se este parágrafo foi vetado, passa a valer o §3º da LC 123/2006, dispensando os que optarem pelo SIMPLES NACIONAL do pagamento da contribuição sindical patronal.

Interessante as faz comentar que o art. 149 da Magna Carta versa sobre a competência exclusiva da União para instituir as contribuições especiais, **devendo observar o disposto no art. 146, III**, já citado anteriormente.

Portanto, indevida e ilegal torna-se a cobrança da contribuição sindical patronal aos que optarem pelo SIMPLES NACIONAL.

Quirinópolis, 30 de Junho de 2016.

José Ribeiro dos Reis  
CRC-GO 018962/O-0

José Ribeiro dos Reis  
CRC - GO 018962/O-0  
CPF: 136.098.231-00



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 251808/2.A VIA DATA DE EXFECUÇÃO 14/NOV/1995

NOME **DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO**

FILIAÇÃO FLORISA CLEMENTE DA SILVA

QUIRINÓPOLIS-GO DATA DE NASCIMENTO 17/MAR/1951

NATURALIDADE

DOC ORIGEM C.CAB. 3741 FLS. 253 L. B-24 CRC QUIRINÓPOLIS-GO EM 12/03/1986

CPF 466758501-30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/93

12989835

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**ATENTIFICACAO**  
 Certifico para os devidos fins de direito, que esta copia confere com o original que foi apresentado.  
 20 MAR 1998  
 INDIO DO B. A. LIDA  
 TABELÃO  
 Rua 4 Edifício Itaipava  
 Center - Sala 7 - Center

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF  
**466758501-30**

Nº DE INSCRIÇÃO  
**466 758 501 / 30**

NOME COMPLETO  
**DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO**

NASCIMENTO  
**17.03.51**

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGITIMAMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

**309/0769-87**  
**23/03/1987**

BANCO BANERBUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**11521/9568**

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO BRF

**ATENTIFICACAO**  
 Certifico para os devidos fins de direito, que esta copia confere com o original que foi apresentado.  
 20 MAI 1998  
 4º OFICIO  
 GOIÂNIA  
 GO.  
 INDIO DO B. A. LIDA  
 TABELÃO  
 Rua 4 Edifício Itaipava  
 Center - Sala 7 - Center

(62) 3541-4589



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Laudo de Vistoria Técnica

### Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

Ondas Médias  Ondas Tropicais

#### 1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00: 24 h

#### 2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada

Cidade: Quirinópolis UF: GO

CEP: 75.860.000 Telefone: 064-3651-2106

#### 2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude 18° 27' 41,56" S

Longitude: 50° 27' 12,56" W

#### 2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil

2.3.2 - Modelo: K5-A1 Plus

2.3.3- Homologação/Certificação: 2020074119

2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,0 Potência  
medida(kW) : 1,0

2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 660,0 Frequência  
medida(kHz): 660,005

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz): 10 Hz

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[ OT  
120m]:

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:  Sim  Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e  
frequência:  Sim  Não

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):  Operante  Com defeito  inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):  Operante  Com defeito  inoperante

#### 2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts  Sim  Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:  Sim  Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas  
onde exista tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas  
metálicas aterradas:  Sim  Não

#### 2.5- Transmissor Auxiliar

FVT-RO - OMOT

*Valdeir*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW) :
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]:	Frequência medida(kHz):
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.3- Limitador	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>	
<b>2.8.1- Onidirecional</b>	
2.8.1.1- Altura(m) : 119	
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.8.2- Diretivo</b>	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] : 59	59
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]: 50	50
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>3. Estúdios</b>	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Francisco Corrêa Neves nº 100 – Centro – Quirinópolis - GO	

FVT-RO - OM/OT

*Valdineia*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

3.2- Estúdio Auxiliar:

3.2.1- Endereço:

**4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência**

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	81
3º Harmônico	82
Espúrios	84
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	

**5. Informações Adicionais**

**6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados**

Estão relacionados no laudo de ensaio

**7. Responsável pela Vistoria Técnica**

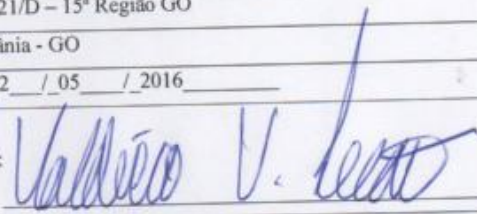
Nome: Valdécio Vieira Leão

Formação: Engenheiro Eletricista Opção Eletrônica

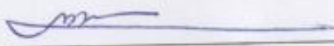
CREA: 1621/D – 15ª Região GO


Local: Goiânia - GO

Data: 22 / 05 / 2016

Assinatura: 

Representante legal da Entidade:

Nome: 

Assinatura: 

FVT-RO - OMOT

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



## 8.5 - LAUDO DE ENSAIO

### 8.5.1 - INTERESSADO

Nome: **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**  
C.N.P.J: 01.735.596/0001-30

- a) Endereço: Rua Francisco Corrêa Neves nº 100 – 2º andar.  
75.860-000 – Quirinópolis - GO
- b) Nome e Local da Emissora a que se destina o transmissor:  
Não é o caso, porque já está instalado.

### 8.5.2 - ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de Outorga.
- c) Endereço: Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada  
75.860-000 – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016

### 8.5.3 - FABRICANTE:

- a) Nome: Continental Eletrônica do Brasil Ltda  
Modelo: K5-A1 Plus  
Cert. Homologação: 2020074119  
Potência: 1,0/0,25 kW

### 8.5.4 - MEDIÇÕES

- a) Potência de saída do transmissor:

Potência Nominal: 1,0/0,25 kW  
Potência medida: 1,0/0,25 kW  
Valor padrão: 1,0/0,25 kW

*Valdinei*



b) Freqüência

- medida: 660.020 Hz

- Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento

10 Hz

Distorção harmônica para 1,0 kW

Freqüência ( Hz )	Porcentagens de modulação		
	85%	50%	25%
50	0,63	0,62	0,54
100	0,62	0,57	0,56
1000	0,60	0,57	0,52
5000	0,58	0,58	0,55
7500	0,59	0,61	0,61

Distorção harmônica para 0,25 kW

Freqüência ( Hz )	Porcentagens de modulação		
	85%	50%	25%
50	0,76	0,78	0,74
100	0,75	0,76	0,72
1000	0,68	0,62	0,58
5000	0,70	0,63	0,60
7500	0,72	0,66	0,65

Resposta de audiofrequência para 1,0 kW

Referência 1.000 Hz a 0 dB

Freqüência ( Hz )	Porcentagem de modulação		
	25%	50%	85%
50	0,05	0,1	0,08

*Valério*



100	0,00	0,0	0,00
400	0,00	0,0	0,00
1000	0,00	0,0	0,00
5000	-0,54	-0,5	-0,50
7500	-0,55	-0,55	-0,53

Resposta de audiofrequência para 0,25 kW

Referência 1.000 Hz a 0 dB

Frequência ( Hz )

Porcentagem de modulação

	25%	50%	85%
50	0,1	0,1	0,16
100	0,0	0,0	0,00
400	0,0	0,0	0,00
1000	0,0	0,0	0,00
5000	-0,48	-0,51	-0,45
7500	-0,58	-0,58	-0,60

c) Característica de regulação da amplitude da portadora, para a potência nominal, quando modulada por 1000 Hz a 100% modulação.

Valor medido = 1,0/0,25 kW

Valor medido = 5 % de variação.

d) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz

Valor Medido = 61 dB

e) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental

2° harmônico = - 81 dB

3° harmônico = - 82 dB

Espúrios > - 84 dB

f) Nível de entrada do áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação

10 dBm

*Valdeir*



g) Potência primária de entrada para potência de 1,0 kW

0% de modulação: 1.300 VA

100% de modulação: 1.710 VA

g) Potência primária de entrada para potência de 0,25 kW

0% de modulação: 345 VA

100% de modulação: 530 VA

#### 8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS: (

##### 8.5.5.1 Placa de Identificação:

- b) Nome do fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda
- b) modelo: K5-A1 Plus
- c) n° de série: 280
- d) potência nominal: 1,0 /0,25kW
- e) potência(s) de saída: 1,0/0,25 kW
- f) frequência : 660,0 kHz
- g) Código de Homologação: 2020074119

##### 8.5.5.2 - Medidores do Estágio Final de RF

Sim

##### 8.5.5.3 - Existência de conector de RF

- a) para ligação de monitor de modulação

Sim.

- b) para medição de frequência

Sim.

##### 8.5.5.4 - Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF

20 – HEXFETS IRFP460LC

##### 8.5.5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF

5 estágios.

*Valdeir*



8.5.5.6 - Dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão

Resistores de sangria comutados por réles.

- b) existência de gabinete(s) metálico(s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato como os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

- c) existência de interruptores de segurança

Não aplicável porque não existem tensões superiores à 350 volts.

- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas

Não aplicável por não existir tensões acima de 350 volts.

8.5.5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão

Controle eletrônico nos módulos / fusível/disjuntos geral

- a) contra sobretensão na fonte de alta tensão

Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor.

- c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula (s) com resfriamento forçado

Circuito eletrônico de monitoração de temperatura dos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

- d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios.

Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.

*Valdeci*



e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.

Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.


#### 8.5.7 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- a) Gerador de audio Leader  
LAG-125  
Série 9070135  
Precisão - 0,05%
- b) Osciloscópio  
Labo  
Modelo 5210  
Precisão = 2,5%
- c) Medidor de áudio  
Larler Willinson  
Série 130094  
Precisão = + 2%
- d) Analisador de espectros  
Nelson  
Modelo MG-9  
Série LR 22803  
Precisão = + 5%
- e) Carga artificial ( resistiva )  
Medida indireta  
5,0 kW
- f) Watímetro  
Bird  
Precisão = 0,5 %
- g) Frequencímetro  
HP  
Modelo 5315 A  
Precisão = + 1,2 partes em 1 milhão em um ano
- h) Medidor de modulação  
TFT  
Modelo 753

*Valdineo*

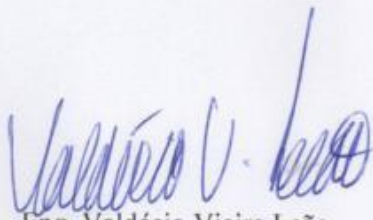


#### 8.5.8 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

\*Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de  folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica que faço uso.

Local: – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016



Eng. Valdécio Vieira Leão  
CREA 1621/D - 15ª Reg. GO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

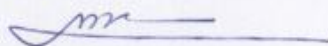
8.5.10 – DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

\*Na qualidade de representante legal da **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**

- c) „DECLARO que o Eng. Valdecio Vieira Leão , esteve no endereço abaixo dia 25 de maio de 2016, ensaiando o transmissor de Ondas Médias: Continental Eletrônica do Brasil Ltda- Modelo K5-A1 Plus – Código de homologação 2020074119

Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada  
75.860-000 – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016



**Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

8.5.11 – ART

Estamos anexando ao Laudo de Ensaio a ART referente ao mesmo, assinada pelo contratado e pelo contratante.

Segue em anexo.

*Valtério*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>


1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere o Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada  
75.860-000 – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016

  
Eng. Valdecio Vieira Leão  
CREA 1621/D - 15ª Reg. GO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**CREA-GO**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**  
 Rua 239 nr. 561, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200

*Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-GO*

Itens do boleto  
 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020160087682 => 74,36

Observações  
 O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.  
 \* Não receber após o vencimento. \* Após o vencimento procure o CREA-GO  
 - Emitido por: Quirinópolis/

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 01450.552011 16088.422189 1 6820.0000007436

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	3486-X/158000-0	R\$		14505520116088422
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
14505520116088422	25/05/2016	01.619.022/0001-05	09/06/2016	74,36
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado/Pago

Sacado  
 Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda / VALDECIO VIEIRA LEAO - 1621/D-GO

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 01450.552011 16088.422189 1 6820.0000007436

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	3486-X/158000-0	R\$		14505520116088422
Itens do boleto				
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020160087682 => 74,36				

Sacado  
 Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda / VALDECIO VIEIRA LEAO - 1621/D-GO

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: Quirinópolis/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

74,36R 20/53

SBR 377Y 005 25052016 0294



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-GO**

**ART Obra ou serviço**  
**1020160087682**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1- Responsável Técnico				
<b>VALDECIO VIEIRA LEAO</b>	RNP: 1001471938			
Título profissional: <b>Engenheiro Eletricista - Eletronica</b>	Registro: 1621/D-GO			
2- Dados do Contrato				
Contratante: <b>Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda</b>	CPF/CNPJ: <b>01.735.596/0001-30</b>			
Rua Francisco Correa Neves, N° 100	Bairro: Centro CEP: 75860-000			
Quadra: s/n Lote: s/n Complemento:	Cidade: Quirinópolis-GO			
E-Mail:	Fone: (64)36412106			
Contrato: 0	Celebrado em: 16/05/2016			
	Valor Obra/Serviço R\$: 1.500,00			
	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado			
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável				
3- Dados da Obra/Serviço				
Rua Rua Allan Kardec, N° s/n	Bairro: Alvorada CEP: 75860-000			
Quadra: s/n Lote: s/n Complemento:	Cidade: Quirinópolis-GO			
Data de Início: 20/05/2016	Previsão término: 26/05/2016			
Finalidade: <b>Comercial</b>				
Proprietário: <b>Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda</b>	CPF/CNPJ: <b>01.735.596/0001-30</b>			
E-Mail:	Fone: (64) 36412106			
4- Atividade Técnica				
<b>ATUACAO</b>	<b>Quantidade</b> <b>Unidade</b>			
VISTORIA RADIODIFUSAO	1,00 QUILOWATTS			
ENSAIO RADIODIFUSAO	1,00 QUILOWATTS			
<p>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.</p> <p>Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</p>				
5- Observações				
Laudo de ensaio e vistoria de um sistema de Ondas Médias na cidade de Quirinópolis - GO.				
6- Declarações				
Acessibilidade: Não; Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.				
7- Entidade de Classe	8- Assinaturas			
Clube de Engenharia de Goiás	Declaro serem verdadeiras as informações acima			
	Local: _____ de _____ de 2016			
	Nome: _____ Data: _____			
	VALDECIO VIEIRA LEAO - CPF: 100.982.181-53			
	Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda - CPF/CNPJ: 01.735.596/0001-30			
	9- Informações			
	- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.			
	- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-go.org.br">www.crea-go.org.br</a> .			
	- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.			
	- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.			
	<a href="http://www.crea-go.org.br">www.crea-go.org.br</a> atendimento@crea-go.org.br			
	Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277			
Registrada em	Valor Pago	Boleto	Situação	Não Possui CAT
25/05/2016	R\$ 74,36	0116088422	Registrada/OK	



(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

*Jorge Barbosa Goulart*  
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
REGISTRO GERAL 376 683

NOME **JORGE BARBOSA GOULART.**

FLIAÇÃO **João Barbosa Goulart e  
Sebastiana Rosa Siqueira.**

**Quirinópolis, GO., 19/04/1.947.**  
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

**12/ Junho 1.973**  
CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

**CIC**

NASCIMENTO **01.10.47**

INSCRIÇÃO NO CPF **018 168 291** CONTROLE **53**

CONTRIBUINTE  
**JORGE BARBOSA GOULART**

*Jorge Barbosa Goulart*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
*Jorge Barbosa Goulart*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 106 559 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 27-jan-83

NOME JOSÉ PARREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO Amélia Parreira de Jesus

Quirinópolis GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 30-jul-1.927

DOC ORIGEM CC 294 fls. 303 Lv. 1-B de Para- NATURALIDADE naiguara GO, 19-dez-1.985

CPF 011 800 101 91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TUDO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

**CIC**

NASCIMENTO 30.07.27 INSCRIÇÃO NO CPF 011 800 101 91 CONTROLE

CONTRIBUINTE

JOSÉ PARREIRA DA SILVA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1409001 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAI/2015

NOME **MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA**

FILIAÇÃO **ALCEU TEODORO DE ASSUNCAO  
MARIA ODETE ALVES DE ASSUNCAO**

QUIRINOPOLIS-GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 09/JAN/1964

DOC. ORIGEM C.CAS. 1514 FLS. 209 L. RA3 QUIRINOPOLIS GO EM 15/06/2010

CPF 491917806-91

7251258

ASSINATURA DO DETRAN 11312416

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-10

POLÍCIA CÍVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF **1409001SSPGO**

CPF **491.917.806-91** DATA NASCIMENTO **09/01/1964**

FILIAÇÃO **ALCEU TEODORO DE ASSUNCAO  
MARIA ODETE A DE ASSUNCAO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **03178217942** VALIDADE **29/12/2018** 1ª HABILITAÇÃO **10/03/1986**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **QUIRINOPOLIS, GO** DATA EMISSÃO **13/12/2013**

ASSINATURA DO EMISSOR

07546375095  
G0069414149

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 838142370

PROIBIDO PLASTIFICAR 838142370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

ROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

HORÁRIO		PROGRAMA	DIAS	LOCUTOR	PUB / CLASSE	ESTILO
05:00	AS 7:00	VIOLA SERTANEJA	SEG A SAB	WANDERLEY GONSALVES	ABC	SERTANEJO
07:00	AS 7:30	JORNAL DA MANHA	SEG A SEX	ELIAS CANDIDO	ABC	JORNALISMO
7:30	AS 11:00	SHOW DA MANHA	SEG A SAB	ALESSANDRO BOLINHA	ABC	VARIADO
11:00	AS 11:30	ALVORADA ESPORTIVA	SEG A SAB	ELIAS CANDIDO	ABC	ESPORTE
11:30	AS 12:00	JORNAL ALVORADA	SEG A SAB	ELIAS CANDIDO	ABC	JORNALISMO
12:15	AS 16:00	SHOW DA TARDE	SEG A SAB	ALEX MARTINS	ABC	JOVEM
16:00	AS 19:00	RANCHO DO BOLINHA	SEG A SAB	ALESSANDRO BOLINHA	ABC	SERTANEJO
20:00	AS 22:00	NOITE TOTAL	SEG A SAB	ALEX MARTINS	ABC	ROMANTICO
09:00	AS 12:00	DOMINGÃO DO BOLÃO	DOM	ALESSANDRO BOLINHA	ABC	VARIADO

PROGRAMAS EDUCACIONAIS DENTRO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO		PROGRAMA	DIAS	LOCUTOR	PUB / CLASSE	ESTILO
07:00	AS 7:30	EU VI O SENHOR	SABADO	PADRE JASO	ABC	EDUCACIONAL
10:00	AS 10:15	PRODUTOR RURAL	SEG A SAB	VARIOS	ABC	INFORMATIVO RURAL
12:00	AS 12:15	MOMENTO DE FÉ	SEG A SEX	VARIOS	ABC	EDUCACIONAL
22:00	AS 23:00	PONTO DE FÉ	SEG A SAB	VARIOS	ABC	EDUCACIONAL
12:00	AS 12:30	ADEQ EM AÇÃO	SABADO	DARLEI OLIVEIRA	ABC	EDUCACIONAL PARA OS DEFICIENTES
12:30	AS 12:45	PROGRAMA DO CEREIA	DOMINGO		ABC	EDUCACIONAL
09:15	AS 10:15	SANTA MISSA	DOMINGO		ABC	TRANSMISSÃO AO VIVO DA MISSA
-8:00	AS 08:15	TRABALHADOR RURAL	DOMINGO	VARIOS	ABC	EDUCACIONAL



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 10308/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.040734/2016-10**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 08/08/2016 a 08/08/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 4ª Alteração Contratual**);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**atualizar**);

3.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5512509** e o código CRC **8EFB4DEA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5512509



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18583/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)  
Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro  
75860- 000 Quirinópolis/GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10308/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5512507), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5512560** e o código CRC **74547486**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5512560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

08/06/2020 18:34:59

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contato@radioalvoradaam.com.br  
studiojulio@hotmail.com  
gilmar.zelia@gmail.com  
contato@alvorada93.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.040734/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5512560.html  
Nota\_Tecnica\_5512509.html  
Requerimento\_5512507\_REQUERIMENTO\_PADRAO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.735.596/0001-30

**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 100 2 ANDAR / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2020 a 06/08/2020

**Certificação Número:** 2020070802200381029767

Informação obtida em 13/07/2020 11:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.040734/2016-10		
<b>Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA		<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>	<b>Localidade:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 08/08/2016 a 08/08/2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5633013
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	53115.000818/2020-53
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5633008
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5633005 BP APENAS
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5633009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5633006
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5633016
			5633014
			5633010
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5633007
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5633016 5687388	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5633018
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5633012

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	13/07/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

### NOTA TÉCNICA Nº 831/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.040734/2016-10

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 08/08/2016 a 08/08/2026.

#### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10308/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º512509), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18583/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI 5312560), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000815/2020-10 e 53115.000818/2020-53, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (**obs.: foi apresentada apenas o Balanço Patrimonial**).

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5687408** e o código CRC **E02A7B3E**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5687408



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1210/2020/MC

Brasília, 13 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)  
Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro  
75860- 000 Quirinópolis/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 831/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5687424** e o código CRC **52865D21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1210/2020/MC - Processo nº 53900.040734/2016-10 - Nº SEI: 5687424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

### DESPACHO

**Processo nº:** 53900.040734/2016-10

**Interessado:** Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5633012 pela Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5687437** e o código CRC **C971A288**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI-MC nº 5687437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

14/07/2020 13:00:10

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR  
eloisam@solpanamby.com.br  
eduardo.simoese@solpanamby.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.040734/2017-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5687424.html  
Nota\_Tecnica\_5687408.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.040734/2016-10

Canal: 230      Frequência: 93,9 MHz

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Localidade: QUIRINÓPOLIS

UF: GO

Entidade: RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X	-	5706866 5706872
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	Val. RF: 08/08/2026. Data Último Licenciamento: 09/05/2018
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5706868
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5633013 5706868
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5633012
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	
5.4) Antena.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<p>*</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissor Principal e Auxiliar modelo não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Linha de Transmissão nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Sistema de Irradiação nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico.</li> </ul>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 06:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5706863** e o código CRC **1A1D8976**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5706863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EDITAIS APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002722/2016-39, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Nacional Agro Industrial - COONAI, CNPJ nº 45.760.030/0001-34, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 24/02/2016 a 23/02/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 70620.001878/2015-35, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda, CNPJ nº 05.300.340/0001-51, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2015 a 31/12/2016.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000565/2016-45, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Frigorífico Chopinzinho Ltda, CNPJ nº 75.068.502/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002034/2015-65, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Ponte Funda Ltda, CNPJ nº 37.231.917/0001-07, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002036/2015-54, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, CNPJ nº 05.915.146/0001-80, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.006907/2016-31, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínio Cruzeiro Ltda, CNPJ nº 15.798.314/0001-59, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000701/2016-05, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Colônia Ltda, CNPJ nº 11.211.601/0001-60, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/04/2016 a 31/03/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002134/2015-91, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios San Marino Ltda, CNPJ nº 02.971.865/0001-20, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007191/2016-78, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Union Ltda, CNPJ nº 66.487.836/0001-70, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/06/2016 a 31/07/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002185/2016-27, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Leite Fazenda Bela Vista Ltda, CNPJ nº 55.883.094/0001-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/01/2016 a 28/01/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002135/2015-36, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Portelat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 02.658.844/0001-50, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005608/2016-68, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Riolac Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 07.294.806/0001-89, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 27/04/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.001245/2016-94, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda, CNPJ nº 02.669.160/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/06/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21018.000957/2016-11, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Veneza - Cooperativa Agropecuária do Norte do Espírito Santo, CNPJ nº 27.996.594/0001-99, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2016 a 31/12/2016.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA Secretário

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 6/2013 publicado no D.O. de 18/10/2013, Seção 3, Pág. 6, onde se lê: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses. leia-se: Formalizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação dos Preços.

(SICON - 18/08/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 130080

Nº Processo: 21020000413201600. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de servidor para atender o Gestor de Pessoas desta SFA-GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de aquisição de pequeno valor respeitado o que preceitua o Dec. 5.450/05 Art. 4º e Lei 8.663/93; Declaração de Dispensa em 29/06/2016. JULIO CESAR CARNEIRO, Superintendente Federal de Agric., Ratificação em 17/08/2016. JOSE GOMES DE MACEDO, Assist. Administrativo. Valor Global: R\$ 3.150,00. CNPJ CONTRATADA: 07.603.592/0001-85 REDE GOIANA DE TELENSINO - EIRELI - EPP.

(SIDEAC - 18/08/2016) 130080-00001-2016NE800208

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2016

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica men-

cionada: PET SHOP FERREIRA & ROCHA LTDA ME, CNPJ: 13.376.346/0001-30, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003208/2015-37 que trata de Auto de Infração nº 40338. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2016

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica mencionada: NET ANIMAL LTDA ME, CNPJ: 15.838.318/0001-13, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003420/2013-32 que trata de Auto de Infração nº 111004. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2016

O Pregoeiro Oficial da SFA/RS torna público o resultado do julgamento do prego nº 1/2016 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, com fornecimento de material, peças, acessórios, ferramentas e mão-de-obra nas Unidades Regionais de Bagé/RS, Chui/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS e Santana do Livramento/RS, sagrando-se vencedora a empresa a empresa Pletsch & Rizzon Ltda-EPP - CNPJ: 08.940.091/0001-57 para os itens 1,2,3,4,5 e 6 no valor global de R\$ 81.957,98 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

JOSE RUCARDO DE MATOS CUNHA

(SIDEAC - 18/08/2016) 130074-00001-2016NE800027

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA... ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA... OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Quirinópolis, Estado do Goiás. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Sra. Maria Zélia Teodoro Alves Silva - Administradora da Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA..

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2016

A Anatel/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico, Processo 53524.002721/2016-87. Objeto: Contratar empresa para prestar serviços de transporte incluindo veículos, motoristas e demais insumos, a fim de transportar servidores da Anatel e equipamentos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016081900005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**

**CNPJ:** **01.735.596/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:43:09 do dia 15/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 13020136962
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b> 2 ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.53333 (18° 32' 00.0" S)	<b>Longitude:</b> -50.51667 (50° 31' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 660 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 119 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323017827	<b>Número Indicativo:</b> ZYH794
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b>	<b>Número de Radiais:</b>
<b>Altura da Torre:</b>	<b>Comprimento de Radiais:</b>



Espaçamento entre radiais: | Condutividade: 0

Carga Topo

Figura geométrica:

Dimensão: | Altura:

Campo Característico

Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal

Localização

Latitude: -18.53333 (18° 32' 00.0" S) | Longitude: -50.51667 (50° 31' 00.0" W) | Cota da base: 0 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante: | Potência de Operação: .000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: | Fabricante:

Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante: | Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante: | Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	260	Despacho	SSCE	03/09/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



Horário de funcionamento



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/08/2026
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.4472 (18° 26' 49.9" S)	<b>Longitude:</b> -50.4547 (50° 27' 16.9" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP:</b> 3kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1005386207						<b>Número Indicativo:</b> ZYV990					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -18.40667 (18° 24' 24.0" S)				<b>Longitude:</b> -50.4425 (50° 26' 33.0" W)				<b>Cota da base:</b> 697 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 500 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m		<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> DRU-2-230						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> 3 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 15 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 39 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.09	<b>10°:</b> 0.01	<b>20°:</b> 0.01	<b>30°:</b> 0.09	<b>40°:</b> 0.33	<b>50°:</b> 0.55	<b>60°:</b> 0.73	<b>70°:</b> 0.98	<b>80°:</b> 1.23	<b>90°:</b> 1.51	<b>100°:</b> 1.94	<b>110°:</b> 2.36
<b>120°:</b> 2.73	<b>130°:</b> 3.07	<b>140°:</b> 3.36	<b>150°:</b> 3.61	<b>160°:</b> 3.9	<b>170°:</b> 4.08	<b>180°:</b> 4.16	<b>190°:</b> 4.17	<b>200°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>220°:</b> 4.08	<b>230°:</b> 3.9
<b>240°:</b> 3.61	<b>250°:</b> 3.36	<b>260°:</b> 3.07	<b>270°:</b> 2.73	<b>280°:</b> 2.36	<b>290°:</b> 1.94	<b>300°:</b> 1.51	<b>310°:</b> 1.23	<b>320°:</b> 0.98	<b>330°:</b> 0.73	<b>340°:</b> 0.55	<b>350°:</b> 0.33
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 300 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Ação:  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar
**Entidade (Alteração)**

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Razão Social: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Natureza Sociedade: Atividade Econômica: Grupo Econômico: **Endereço Sede**

Endereço: Rua Francisco Correa Neves

Número/Complemento: 100

Bairro: Setor Central

CEP: 75.860-000

Cidade: Quirinópolis

UF: GO

Telefone: (64)3651-2106

Fax: (64)3651-2106

E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

**Endereço Correspondência**

Endereço: RUA FRANCISCO CORREA NEVES 1002 ANDAR





Bairro: CENTRO

CEP: 75.860-000


Cidade: Quirinópolis

UF: GO

**Capital Social**Valor: Moeda: **Sociedade Limitada**Qtd. Cotas: Valor de uma Cota: **Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
027.829.781-10	RODRIGO TEODORO ALVES	6.000	6.000,00		
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	4.000	4.000,00		

 Vincular Sócio**Conselho** Vincular Conselheiro**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor**Procurador** Vincular Procurador**Representante** Vincular Representante Recadastrado pela portaria N°. 447 

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 1019/2020/SEI-MC**

Processo n.º: **53900.040734/2016-10.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.735.596/0001-30, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Quirinópolis/GO, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 16/08/2016, publicado no DOU de 19/08/2016, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe b1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº5687437), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 6 (Evento SEI nº 5633012).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissor Principal e Auxiliar modelo não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Linha de Transmissão nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Sistema de Irradiação nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico.</li> </ul>	<p>A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p><b>Efetuar login no sistema SCR (<a href="http://sistemas.anatel.gov.br/se">http://sistemas.anatel.gov.br/se</a>);</b></p> <p><b>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</b></p> <p><b>Selecionar a Entidade;</b></p> <p><b>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</b></p> <p><b>Acessar a função “Incluir Estação”; e</b></p> <p><b>Preencher as informações técnicas necessárias.</b></p> <p>Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.</p> <p>Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

#### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 06:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/07/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5706879** e o código CRC **20D52F9E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5706879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1413/2020/MC

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)**  
Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro  
75860-000 - Quirinópolis/GO

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.040734/2016-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1019/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de julho de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020 e nº 2800/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/07/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5706887** e o código CRC **EE7BB089**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1413/2020/MC - Processo nº 53900.040734/2016-10 - Nº SEI: 5706887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

17/07/2020 17:00:16

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contato@radioalvoradaam.com.br  
studiojulio@hotmail.com  
gilmar.zelia@gmail.com  
contato@alvorada93.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.040734/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5706887.html  
Nota\_Tecnica\_5706879.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.040734/2016-10

Canal: 230      Frequência: 93,9 MHz

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Localidade: QUIRINÓPOLIS

UF: GO

Entidade: RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X	-	5762066 5748340
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5762066 5762066 Val. RF: 08/08/2026. Data Último Licenciamento: 09/05/2018
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5762064
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5633013 5706868
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> em conformidade com a Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5633012
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	
5.4) Antena.		

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5761837** e o código CRC **3136BD1C**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5761837

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Ação:  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**Nome Fantasia:**
**Tipo Sociedade:** 
**Natureza Sociedade:** 
**Atividade Econômica:** 
**Grupo Econômico:** 

## Endereço Sede

**Endereço:** Rua Francisco Correa Neves

**Número/Complemento:** 100

**Bairro:** Setor Central

**CEP:** 75.860-000

**Cidade:** Quirinópolis

**UF:** GO

**Telefone:** (64)3651-2106

**Fax:** (64)3651-2106

**E-Mail:**


## Endereço Correspondência

**Endereço:** RUA FRANCISCO CORREA NEVES 1002 ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 75.860-000

**Cidade:** Quirinópolis

**UF:** GO





## Capital Social

**Valor:** 
**Moeda:** 

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 
**Valor de uma Cota:** 

## Quadro Societário



CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
027.829.781-10	RODRIGO TEODORO ALVES	6.000	6.000,00		
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	4.000	4.000,00		

 Vincular Sócio

## Conselho

 Vincular Conselheiro

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor

## Procurador

 Vincular Procurador

## Representante

 Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria N°. 447

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:24:00 do dia 04/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/08/2026
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.4472 (18° 26' 49.9" S)	<b>Longitude:</b> -50.4547 (50° 27' 16.9" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP:</b> 3kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1005386207						<b>Número Indicativo:</b> ZYV990					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -18.40667 (18° 24' 24.0" S)				<b>Longitude:</b> -50.4425 (50° 26' 33.0" W)				<b>Cota da base:</b> 697 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 500 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0						<b>Fabricante:</b> RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m		<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> DRU-2-230						<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.					
<b>Ganho:</b> 3 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 15 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 39 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.09	<b>10°:</b> 0.01	<b>20°:</b> 0.01	<b>30°:</b> 0.09	<b>40°:</b> 0.33	<b>50°:</b> 0.55	<b>60°:</b> 0.73	<b>70°:</b> 0.98	<b>80°:</b> 1.23	<b>90°:</b> 1.51	<b>100°:</b> 1.94	<b>110°:</b> 2.36
<b>120°:</b> 2.73	<b>130°:</b> 3.07	<b>140°:</b> 3.36	<b>150°:</b> 3.61	<b>160°:</b> 3.9	<b>170°:</b> 4.08	<b>180°:</b> 4.16	<b>190°:</b> 4.17	<b>200°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>220°:</b> 4.08	<b>230°:</b> 3.9
<b>240°:</b> 3.61	<b>250°:</b> 3.36	<b>260°:</b> 3.07	<b>270°:</b> 2.73	<b>280°:</b> 2.36	<b>290°:</b> 1.94	<b>300°:</b> 1.51	<b>310°:</b> 1.23	<b>320°:</b> 0.98	<b>330°:</b> 0.73	<b>340°:</b> 0.55	<b>350°:</b> 0.33
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 300 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

### NOTA TÉCNICA Nº 1997/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53900.040734/2016-10.

Assunto: **Renovação de outorga.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.735.596/0001-30, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Quirinópolis/GO, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 16/08/2016, publicado no DOU de 19/08/2016, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe b1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

#### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº5633012, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5762098** e o código CRC **82C078E9**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5762098

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

### DESPACHO

Processo nº: **53900.040734/2016-10**

Interessado: **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 1997/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5762100** e o código CRC **23D6DD5D**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI-MC nº 5762100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

# Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
<input type="button" value="Visu"/> 	AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	01735596000130	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	13020136962	P	Comercial	OM	205	GO	Quirinópolis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Id solicitação: 57dbac606af54

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 13020136962
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2026	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b> 2 ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 660 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: *** ERP noite: ***kW
<b>Altura:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323017827	<b>Número Indicativo:</b> ZYH794
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b>	<b>Número de Radiais:</b>
<b>Altura da Torre:</b>	<b>Comprimento de Radiais:</b>
<b>Espaçamento entre radiais:</b>	<b>Condutividade:</b> 0

Carga Topo



**Figura geométrica:**

<b>Dimensão:</b>	<b>Altura:</b>
------------------	----------------

## Campo Característico

**Campo Característico:** .00 mV/m

## Estação Principal

## Localização

**Latitude:** 18° 32' 0.00" S      **Longitude:** 50° 31' 0.00" W      **Cota da base:** 0 m

## Transmissor Principal

**Código Equipamento:**      **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:**      **Potência de Operação:** .000 kW

## Linha de Transmissão Principal

**Modelo:**      **Fabricante:**  
**Comprimento da Linha:** m      **Atenuação:** dB/100m      **Perdas Acessórias:** 0.5 dB      **Impedância:** ohms

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

**Código Equipamento:**      **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:**      **Potência de Operação:** kW

## Transmissor Auxiliar 2

**Código Equipamento:**      **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:**      **Potência de Operação:** kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	260	Despacho	SSCE	03/09/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

## Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>				CNPJ <b>01735596000130</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>323017827</b>	SERVIÇO <b>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>18° 32' 0.00" S</b>	LONGITUDE <b>50° 31' 0.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO -	UF	

<b>VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:</b>				
<b>LOCALIDADE PLANO BASICO:</b>				
MUNICÍPIO:	Quirinópolis	UF:	GO	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	660 KHz	CANAL:	45	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	494.4	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYH794	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:		CLASSE:	C	
CIDADE DA OUTORGA:	Quirinópolis	POTÊNCIA NOTURNA:		
FREQUÊNCIA:	660 KHz			
POTÊNCIA DIURNA:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	.000 kW	
CÓDIGO:		MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW	
CÓDIGO:		NÚMERO DE RADIAIS:		
SISTEMA IRRADIANTE:		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	graus	
NÚMERO DE TORRES:		ALTURA DA TORRE:	m	
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	m	MODELO:		
COTA BASE DA TORRE:	0	MODELO:		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 09:23:38



Emitido Em

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNIbmNhOjo1N2RiYjM3ZTIiYmI0>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.735.596/0001-30									
RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	491.917.806-91	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
RODRIGO TEODORO ALVES	027.829.781-10	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 19/10/2023

Hora: 08:25:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		491.917.806-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	<a href="#">491.917.806-91</a>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **19/10/2023**Hora: **08:25:42**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 027.829.781-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO TEODORO ALVES	<a href="#">027.829.781-10</a>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **19/10/2023**

Hora: **08:25:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.735.596/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

**Data:** 19/10/2023

**Hora:** 08:26:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:24:25 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**Nº FISTEL:** 13020136962

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 01735596000130

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 08/08/2016

**CADIN:** Não

**Incid FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Francisco Correa Neves 100

**Bairro:** Setor Central

**Município:** Quirinópolis

**CEP:** 75860-000

**UF:** GO

**End. Corresp.:** RUA FRANCISCO CORREA NEVES 100 2 ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Quirinópolis

**CEP:** 75860-000

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	05/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	07/04/1992	45.161,37	9.009,74	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					31/03/1992	50.560,23				
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	41.550,49	196.995,26	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					01/04/1993	651.970,51				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/04/1993	454.975,25	454.975,25	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					30/03/1994	27.528,20				
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	9.324,98	9.324,98	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					06/01/1995	30,95				
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 429,46	18/03/2002	429,46	429,46	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0015	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1550	0	2005	20/02/2006	R\$ 5.416,57		0,00	0,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	27/03/2006	486,00	486,00	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	29/05/2009	48,00	48,00	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0026	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0027 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	01/04/2011	437,40	437,40	0028 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					11/05/2011	6,97	6,97		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	01/04/2011	48,00	48,00	0029 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					11/05/2011	0,75	0,71		Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	11/05/2011	6,97	0,00	0030 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	11/05/2011	0,04	0,00	0031 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	11/05/2011	0,75	0,00	0032 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	23/03/2012	320,76	320,76	0033 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	23/03/2012	48,00	48,00	0034 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	23/03/2012	320,76	0,00	0035 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1660	0	2012	05/01/2013	R\$ 771,28	14/03/2013	771,28	771,28	0036 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					31/03/2014	11,16	11,16		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	27/03/2013	320,76	320,76	0037 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	27/03/2013	48,00	48,00	0038 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/04/2015	355,73	355,73	0041 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/04/2015	53,23	53,23	0042 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

1889	0	2015	22/05/2015	R\$ 1.690,17	22/05/2015	1.690,17	1.690,17	<a href="#">0043</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	<a href="#">0044</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	<a href="#">0045</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2016	07/06/2016	R\$ 56.028,08	03/06/2016	56.028,08	56.028,08	<a href="#">0046</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	27/07/2023	R\$ 280,70	27/07/2023	280,70	280,70	<a href="#">0047</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 19/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 19/10/2023 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 45 de 45 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.735.596/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/01/1986</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO CORREA NEVES</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>75.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>QUIRINOPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(64) 3651-2106</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **08:26:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** RODRIGO TEODORO ALVES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2023 às 08:26 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.735.596/0001-30  
**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 100 2 ANDAR / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2023 a 11/11/2023

**Certificação Número:** 2023101318193571358101

Informação obtida em 19/10/2023 08:27:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Certidão nº: 57926529/2023

Expedição: 19/10/2023, às 08:28:04

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.735.596/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**  
**CNPJ: 01.735.596/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:30:50 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **8568.27D3.63A1.7DDE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

19/10/2023 09:05:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.040734/2016-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Peticao\_1217467\_requerimento\_para\_renovacao.jpg



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.040734/2016-10**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qui, 19/10/2023 09:26

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis/GO, , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 19 de outubro de 2023 09:05**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.040734/2016-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4928/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.040734/2016-10**

**INTERESSADO: RÁDIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis/GO, referente ao seguinte período: 08/08/2016 a 08/08/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº1019/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1413/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5706879 e 5706887). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003499/2020-38, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio RODRIGO TEODORO ALVES feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.



Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de maio de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Quirinópolis/GO, encontra-se com o status "AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425501** e o código CRC **AE8DBC76**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11425501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9395/2024/MCOM

Brasília, 15 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)**  
Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro  
75860- 000 - Quirinópolis/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4928/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425505** e o código CRC **E57C39A9**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4928 (11425501).
- Requerimento Padrão (11425547).

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11425505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

18/03/2024 08:48:03

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@radioalvoradaam.com.br  
studiojulio@hotmail.com  
gilmar.zelia@gmail.com  
contato@alvorada93.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.040734/2016-10

INTERESSADA: RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11425505.html  
Anexo\_11425547\_REQ\_NOVO.pdf  
Nota\_Tecnica\_11425501.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	01.735.596/0001-30	contato@radioalvoradaam.com.br, studiojulio@hotmail.com, gilmar.zelia@gmail.com, contato@alvorada93.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

gov.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

18/03/2024 08:50:25

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, foi encaminhada notificação à RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ 01.735.596/0001-30), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Anexo\_11425547\_REQ\_NOVO.pdf

Nota\_Tecnica\_11425501.html

Oficio\_11425505.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



50

Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
	01735596000	Autenticação eletronicamente, após conferência com original.			(Todos)								
FM-C4 (C)	01735596000130	RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA	50414155874	P	Comercial	FM	230	GO	Quirinópolis		230		93.9



http://mleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858091ceb2

Id solicitação: 57dbac55747e6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/08/2026	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.7104kW
<b>HCI:</b> 39 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/13:07:50 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005386207	<b>Número Indicativo:</b> ZYV990
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 697 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 500 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU-2-230			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 15 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 39 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0.01	15°: 0	20°: 0.01	25°: 0.03	30°: 0.09	35°: 0.2	40°: 0.33	45°: 0.44	50°: 0.55	55°: 0.64
60°: 0.73	65°: 0.85	70°: 0.98	75°: 1.1	80°: 1.23	85°: 1.36	90°: 1.51	95°: 1.72	100°: 1.94	105°: 2.15	110°: 2.36	115°: 2.55
120°: 2.73	125°: 2.9	130°: 3.07	135°: 3.22	140°: 3.36	145°: 3.48	150°: 3.61	155°: 3.76	160°: 3.9	165°: 4	170°: 4.08	175°: 4.13
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.17	195°: 4.17	200°: 4.17	205°: 4.17	210°: 4.16	215°: 4.13	220°: 4.08	225°: 4	230°: 3.9	235°: 3.76
240°: 3.61	245°: 3.48	250°: 3.36	255°: 3.22	260°: 3.07	265°: 2.9	270°: 2.73	275°: 2.55	280°: 2.36	285°: 2.15	290°: 1.94	295°: 1.72
300°: 1.51	305°: 1.36	310°: 1.23	315°: 1.1	320°: 0.98	325°: 0.85	330°: 0.73	335°: 0.64	340°: 0.55	345°: 0.44	350°: 0.33	355°: 0.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 300 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250039673201999	7062	Portaria	MC	04/11/2022	08/11/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>				CNPJ <b>01735596000130</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1005386207</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>18° 24' 24.01" S</b>	LONGITUDE <b>50° 26' 33.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Morro da TV, nº s/n.</b>	DISTRITO		
BAIRRO <b>Zona Rural</b>	MUNICÍPIO <b>Quirinópolis</b>	UF <b>GO</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/08/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Quirinópolis		
MUNICÍPIO:	Quirinópolis	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	697
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV990	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Quirinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Francisco Corrêa Neves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Quirinópolis	UF:	GO
NUMERO:	100 - 2ªA	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 500 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	DRU-2-230
POLARIZAÇÃO:	ANTENAS LTDA.	GANHO:	3 dBd
DESCRIÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	15 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/07/2024 13:55:24



Emitido Em  
09/05/2018  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCY1xTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjQ4YjBkZWExN2ZlYw==7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

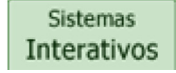
<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30											
<b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	<u>491.917.806-91</u>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<u>01.735.596/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<u>01.735.596/0001-30</u>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis
RODRIGO TEODORO ALVES	<u>027.829.781-10</u>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<u>01.735.596/0001-30</u>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **23/07/2024**Hora: **13:55:58**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Resultado

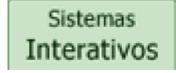
### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 491.917.806-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	<a href="#">491.917.806-91</a>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 13:56:05

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 027.829.781-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO TEODORO ALVES	<a href="#">027.829.781-10</a>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**    Data: **23/07/2024**    Hora: **14:01:39**

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.735.596/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **23/07/2024**      Hora: **14:02:04**

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:45 do dia 23/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **23/07/2024 14:06:23**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**Nº FISTEL:** 50414155874

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 01735596000130

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/08/2016

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	15/08/2017	R\$ 200,00	18/07/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/06/2018	R\$ 2.000,00	04/05/2018	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1889	0	2018	29/09/2018	R\$ 2.728,69	27/09/2018	2.728,69	2.728,69	0003	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	23/04/2019	716,69	716,69	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	23/04/2019	108,59	108,59	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	08/09/2020	684,02	684,02	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	08/09/2020	103,64	103,64	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	16/04/2021	701,45	701,45	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	16/04/2021	106,28	106,28	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/04/2022	729,76	729,76	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	110,57	110,57	0013	Quitado	0,00
1660	0	2022	08/03/2023	R\$ 12.538,19	27/02/2023	12.538,19	12.538,19	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	27/02/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	27/02/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
<b>Total devido em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/autenticacao-assinatura/camara.reg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.735.596/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/01/1986</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO CORREA NEVES</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>75.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>QUIRINOPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(64) 3651-2106</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2003</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **14:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

01.735.596/0001-30

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO TEODORO ALVES

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/07/2024 às 14:38 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.735.596/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:46:39 do dia 23/07/2024 , com validade até o dia 22/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4tp7n1dWXIiUNWJexvqY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

**EDITAIS  
APROVAÇÃO DE PROJETO  
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002722/2016-39, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Nacional Agro Industrial - COONAI, CNPJ nº 45.760.030/0001-34, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 24/02/2016 a 23/02/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 70620.001878/2015-35, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda, CNPJ nº 05.300.340/0001-51, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2015 a 31/12/2016.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000565/2016-45, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Frigorífico Chopinzinho Ltda, CNPJ nº 75.068.502/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002034/2015-65, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Ponte Funda Ltda, CNPJ nº 37.231.917/0001-07, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002036/2015-54, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, CNPJ nº 05.915.146/0001-80, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.006907/2016-31, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínio Cruzeiro Ltda, CNPJ nº 15.798.314/0001-59, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000701/2016-05, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Colônia Ltda, CNPJ nº 11.211.601/0001-60, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/04/2016 a 31/03/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002134/2015-91, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios San Marino Ltda, CNPJ nº 02.971.865/0001-20, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007191/2016-78, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Union Ltda, CNPJ nº 66.487.836/0001-70, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/06/2016 a 31/07/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002185/2016-27, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Leite Fazenda Bela Vista Ltda, CNPJ nº 55.883.094/0001-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/01/2016 a 28/01/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002135/2015-36, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Portelat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 02.658.844/0001-50, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005608/2016-68, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Riolac Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 07.294.806/0001-89, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 27/04/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.001245/2016-94, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda, CNPJ nº 02.669.160/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/06/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21018.000957/2016-11, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Veneza - Cooperativa Agropecuária do Norte do Espírito Santo, CNPJ nº 27.996.594/0001-99, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2016 a 31/12/2016.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA  
Secretário

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 6/2013 publicado no D.O. de 18/10/2013, Seção 3, Pág. 6, onde se lê: Prorrogação do Contrato por mais 12meses, leia-se: Formalizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação dos Preços.

(SICON - 18/08/2016) 130027-00001-2016NE800025

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 130080**

Nº Processo: 21020000413201600. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de servidor para atender o Gestor de Pessoas desta SFA-GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de aquisição de pequeno valor respeitado o que preceitua o Dec. 5.450/05 Art. 4º e Lei 8.663/93; Declaração de Dispensa em 29/06/2016. JULIO CESAR CARNEIRO, Superintendente Federal de Agric., Ratificação em 17/08/2016. JOSE GOMES DE MACEDO, Assist. Administrativo. Valor Global: R\$ 3.150,00. CNPJ CONTRATADA : 07.603.592/0001-85 REDE GOIANA DE TELESINO - EIRELI - EPP.

(SIDECA - 18/08/2016) 130080-00001-2016NE800208

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2016**

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica men-

cionada: PET SHOP FERREIRA & ROCHA LTDA ME, CNPJ: 13.376.346/0001-30, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003208/2015-37 que trata de Auto de Infração nº 40338. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2016**

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica mencionada: NET ANIMAL LTDA ME, CNPJ: 15.838.318/0001-13, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003420/2013-32 que trata de Auto de Infração nº 111004. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 1/2016**

O Pregoeiro Oficial da SFA-RS torna público o resultado do julgamento do prego nº 1/2016 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, com fornecimento de material, peças, acessórios, ferramenta e mão-de-obra nas Unidades Regionais de Bagé/RS, Chui/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS e Santana do Livramento/RS, sagrando-se vencedora a empresa a empresa Pletsch & Rizzon Ltda-EPP - CNPJ: 08.940.091/0001-57 para os itens 1,2,3,4,5 e 6 no valor global de R\$ 81.957,98 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

JOSE RUCARDO DE MATOS CUNHA

(SIDECA - 18/08/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PARTES: União e Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA.. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA.. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Entrega de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Quirinópolis, Estado do Goiás. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da entrega originária. DATA E ASSINATURA: 16 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Sra. Maria Zélia Teodoro Alves Silva - Administradora da Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA..

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 2/2016**

A Anatel/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico, Processo 53524.002721/2016-87. Objeto: Contratar empresa para prestar serviços de transporte incluindo veículos, motoristas e demais insumos, a fim de transportar servidores da Anatel e equipamentos,



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DO GOIÁS.

Aos 16 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e MESESSEIS, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.735.596/0001-30, representada por sua administradora, MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA, inscrito no RG. n.º 1409001-SSP/GO, CPF n.º 491.917.806-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, Estado do Goiás, decorrente da concessão outorgada à Rádio Alvorada de QuirinópolisLtda., por meio do Decreto n.º 92.984, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis, estado do Goiás. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., o canal 230(duzentos e trinta), correspondente à frequência 93,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.


**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Quirinópolis, Estado do Goiás.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

---

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



---

**Permissionária**

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



*Romulo Zamboni da Silva*

*[Signature]*

Testemunha

108858276-04

Testemunha

285310 276-91



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da **Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256846** e o código CRC **2B82219E**.

*[Signature]*

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	08 08 / 86
Folha nº	11876
Goiás	
Encarregado da Revisão	

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.

para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.

CGC nº 01.735.596/0001-30 representada por seu Procurador, Sr. Sodino Vieira de Carvalho CPF nº 018.160.391 - 87, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.984, de 24 de julho de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade Quirinópolis Estado de Goiás regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de três (3) meses, contado da data da



publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 04 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2




nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar 05% ( cinco por cento ) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 70% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radio difusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido



em sua proposta deverá utilizar: transmissor nacional ; sistema irradiante nacional ; e estúdio nacional .


CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

  
SODINO VIEIRA DE CARVALHO - Procurador

  
RUBENS BUSSACOS - Testemunha

  
DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

  
Cristiano de Barros

EEGT/gsr.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 8, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 2016**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENSE DE RÁDIOFUSÃO - ASCONERD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nevense de Radiodifusão - ASCONERD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 12, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Casa da Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 2016**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bastos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2016**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 15, DE 2016**

Aprova o ato que outorga concessão à GUARANI RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser  
assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da  
deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora  
Continental de Campos Ltda., para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em ondas  
médias, sem direito de exclusividade, no  
Município de Campos dos Goytacazes, Es-  
tado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de  
novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de  
Campos Ltda. pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960,  
renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2006, publicado no Diário  
Oficial da União de 13 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto  
Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito  
de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no  
Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação  
João Paulo II, para explorar serviço de ra-  
diodifusão de sons e imagens, sem direito  
de exclusividade, no Município de Aracaju,  
Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de  
abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e  
Televisão Aracaju Ltda. pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de  
1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo De-  
creto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do  
dia 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, servi-  
ço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju,  
Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação  
João Paulo II, para explorar serviço de ra-  
diodifusão sonora em ondas médias, sem  
direito de exclusividade, no Município de  
Gravatá, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de  
janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à JMB Em-  
prendimentos Ltda. pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988,  
transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro  
de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte,  
para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão  
sonora em ondas médias, no Município de Gravatá, Estado de Per-  
nambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comu-  
nicação e Participações Ltda., para explora-  
r serviço de radiodifusão sonora em  
ondas médias, no Município de Paramoti,  
Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e  
34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o  
disposto no art. 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, apro-  
vado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do  
Processo nº 53650.000700/2000, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comu-  
nicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos,  
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em on-  
das médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código  
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e  
obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser  
assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da  
deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Al-  
vorada de Quirinópolis Ltda., para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em ondas mé-  
dias, sem direito de exclusividade, no Mu-  
nicípio de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de  
agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Qui-  
rinópolis Ltda. pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986,  
renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no  
Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legi-  
slativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de  
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no  
Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e  
Televisão Educativa do Paraná, para explora-  
r serviço de radiodifusão de sons e ima-  
gens, com fins exclusivamente educativos,  
sem direito de exclusividade, no Município  
de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015324/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de  
novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fun-  
dação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de  
setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão  
Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no  
Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, para explorar,  
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e ima-  
gens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba,  
Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Edu-  
cadora de Piracicaba Ltda., para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em ondas mé-  
dias, sem direito de exclusividade, no Mu-  
nicípio de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032224/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de  
outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Pi-  
racicaba Ltda. pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965,  
renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no  
Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo  
Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar,  
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em on-  
das médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.



661-5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 1996, a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA RIO QUENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO IMPARSON LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EXPRESSO FM E RADIODIFUSÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir

de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ENTRE RIOS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Entre Rios Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



## DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

## D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro o aumento de participação estrangeira, até setenta e quatro vírgula cinco por cento, no capital da PBM - Pichioni Belgo-Mineira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará todas as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Malan*

## DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.00246295);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.00001095);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.00249795);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.00069293);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.00016996);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.00007695);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.00054095);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.00007895);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.00098996);

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.00063095);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.00017994).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.00027395);

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.00036495);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.00036595);

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.00166598);

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.00031295);

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.00049095);

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pimenta da Veiga*

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 1.002, de 19 de setembro de 2001. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 34, de 2001 - CN, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.001, de 2001.

Nº 1.003, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.042.

Nº 1.004, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81.252.

Nº 1.005, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001.

Nº 1.006, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que institui o Programa Seguro-Renda para os Agricultores Familiares da Região do Nordeste e do Norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios em que tenha sido reconhecido estado de calamidade ou situação de emergência em ato do Governo Federal.

Nº 1.007, de 19 de setembro de 2001.

Mensagem nº 1.007

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunicação à Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 60 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 242 de 1998 - Complementar (nº 77/98 - Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Ouvidos os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram veto ao seguinte dispositivo:

**Parágrafo único do art. 4º**

"Art. 4º .....

Parágrafo único O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de tormento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra."

**Razões do veto**

"O caput do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de "unificação", sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação, como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a "igualdade" de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a "unificação" desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.



disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1941, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho  
Mário César Flores  
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes  
Socrates da Costa Monteiro  
João Eduardo Cerdeira de Santana  
Antonio Cabrera  
Antonio Magri

**ANEXO****SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAIS**

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bros (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX) (061) 321-5666; Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 226-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR  
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I  
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário de Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
FORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDEV)  
Telefone: (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguaçu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organización Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera;
32. Expreso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcad Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmatália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

**Decreto de 10 de maio de 1991.**

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
João Eduardo Cerdeira de Santana

**ANEXO**

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME P.A. ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES



L & C - Rádio Em Osora Ltda.	OM	São Roque-RS	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	São José do
Luqui Comunicação Ltda.	TV	São Paulo-SP			Rio Preto-SP
Magalhães Barros Radiodifusão Ltda.	OM	Alta Floresta-MT	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	Jaraguá do Sul-SC
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Mossoró-RN	Rádio Brasília Ltda.	OM	Brasília-DF
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Alexandria-RN	Rádio Bruxaxa Ltda.	OM	Areia-PB
Multissom Rádio Princesa da Mata Ltda.	OM	Muriae-MG	Rádio Cabano Ltda.	OM	Maracanã-PA
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	OM	Vitória-ES	Rádio Cabugi Ltda.	OM	Natal-RN
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Vitória-ES	Rádio Cachoeiro do Itapemirim Ltda.	OM	Cachoeiro do
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Recife-PE			Itapemirim-ES
Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda.	OM	Bastos-SP	Rádio Cacique Bruenque de Regeneração Ltda.	OM	Regeneração-PI
Paqueta Empreendimentos Ltda.	OM	Florianópolis	Rádio Cacique de Sorocaba Ltda.	OT	Sorocaba-SP
Pref. Municipal de Uberlândia - Fundação de			Rádio Camboriú Ltda.	OM	Balneário de
Radiodifusão de Educativa	OM	Uberlândia-MG			Camboriú-SC
Prefeitura Municipal de Bom Jesus	OM	Bom Jesus-RS	Rádio Campo Alegre Ltda.	OM	Rio Verde de
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	OM	São Pedro do			Mato Grosso-MS
		Sul-RS	Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda.	OM	Quixeramobim-CE
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OT	Rio Branco-AC	Rádio Campos Belos Ltda.	OM	Campos Belos-GO
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OM	Rio Branco-AC	Rádio Canavieiro Ltda.	OM	União dos
Rádio A Tribuna de Santos Ltda.	OM	Santos-SP			Palmares-AL
Rádio A Voz de Itapagé Ltda.	OM	Itapagé-CE	Rádio Canoa Grande Ltda.	OM	Igarapé do
Rádio A Voz do Oeste Ltda.	OM	Cuiabá-MT			Tietê-SP
Rádio A Voz do Sertão Ltda.	OM	Caicó-RN	Rádio Canoinhas Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Rádio Abaís de Estância Ltda.	OM	Serra Talhada-PE	Rádio Cantagalo de Jaicós Ltda.	OM	Jaicós-PI
Rádio Acaíaca Ltda.	OM	Estância-SE	Rádio Cantoense Ltda.	OM	Canto do Buriti-PI
Rádio Agreste Ltda.	OM	Pirapora-MG	Rádio Capibaribe do Recife Ltda.	OM	Recife-PE
Rádio Água Branca Ltda.	OM	Santo Antônio-RN	Rádio Capinzal Ltda.	OM	Capinzal-SC
Rádio Ajuricaba Ltda.	OM	Vitorino Freire-MA	Rádio Capital do Triângulo Ltda.	OM	Patrocínio-MG
Rádio Aliança Ltda.	OM	Manaus-AM	Rádio Capixaba Limitada	OT	Vitória-ES
Rádio Aliança Ltda.	OM	João Pessoa-PB	Rádio Capixaba Limitada	OM	Vitória-ES
Rádio Aliança Ltda.	OM	Concórdia-SC	Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OT	Anápolis-GO
Rádio Alternativa de Difusão Chapada dos			Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OM	Anápolis-GO
Guimarães Ltda.	OM	Chapada dos	Rádio Carangola Ltda.	OM	Carangola-MG
		Guimarães-MT	Rádio Carioca Ltda.	OM	Feira de
Rádio Alto Piranhas Ltda.	OM	Cajazeiras-PB			Santana-BA
Rádio Alto Uruguai Ltda.	OM	Humaitá-RS	Rádio Cassino de Rio Grande Ltda.	OM	Rio Grande-RS
Rádio Alvorada de Cardoso Ltda.	OM	Cardoso-SP	Rádio Cataguases Ltda.	OM	Cataguases-MG
Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda.	OM	Estrela D'Oeste-SP	Rádio Catuturú Ltda.	OM	Campina Grande-PB
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM	Rádio Celeste Ltda.	OM	Sinop-MT
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OT	Parintins-AM	Rádio Central de Roncador Ltda.	OM	Roncador-PR
Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO	Rádio Centro-América Ltda.	OM	São José do
Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO			Rio Preto - SP
Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda.	OM	Caravelas-BA	Rádio Chapada do Corisco Ltda.	OM	Teresina-PI
Rádio Alvorada do Sertão Ltda.	OM	São João do	Rádio Chopinzinho Ltda.	OM	Chopininho-PR
		Piauí-PI	Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Zé Doca-MA	Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.	OM	Alto Araguaia-MT
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Guanambi-BA	Rádio Cidade de Cascavel Ltda.	OM	Cascavel-PR
Rádio AM Cidade de Castelo Ltda.	OM	Castelo do	Rádio Cidade de Goiás Ltda.	OM	Goiás-GO
		Piauí-PI	Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda.	OM	Itaipópolis-SC
Rádio AM de Parelhas Ltda.	OM	Parelhas-RN	Rádio Cidade de Jaraguá Ltda.	OM	Jaraguá-GO
Rádio Amarela Ltda.	OT	Rolim de Moura-RO	Rádio Cidade de Sumé Ltda.	OM	Sumé-PB
Rádio América S.A.	OM	São Paulo-SP	Rádio Cidade Esperança Ltda.	OM	Esperança-PB
Rádio Andradás Ltda.	OM	Andradas-MG	Rádio Cidade Jandáia Ltda.	OM	Jandáia do
Rádio Angra Ltda.	OM	Angra do Raia-RJ			do Sul-PR
Rádio Anhanguera S.A.	OT	Goiânia-GO	Rádio Cidade Ltda.	OM	São Miguel
Rádio Anhanguera S.A.	OM	Goiânia-GO			D'Oeste-SC
Rádio Aquidaban Ltda.	OM	Cachoeiro do	Rádio Cidade Maracaju Ltda.	OM	Maracaju-MS
		Itapemirim-ES	Rádio Cidade Modelo Ltda.	OM	Bocaina-PI
Rádio Araguaia Ltda.	OC	Goiânia-GO	Rádio Club de Nova Aurora Ltda.	OM	Nova Aurora-PR
Rádio Araguaia Ltda.	OT	Araguaína-TO	Rádio Clube de Barras Ltda.	OM	Barras-PI
Rádio Araguaia Ltda.	OM	Araguaína-TO	Rádio Clube de Blumenau Ltda.	OM	Blumenau-SC
Rádio Arapuan Ltda.	OM	João Pessoa-PB	Rádio Clube de Bocalúvia Ltda.	OM	Bocalúvia-MG
Rádio Araripe de Campos Sales Ltda.	OM	Campos Sales-CE	Rádio Clube de Canoinhas Ltda.	OM	Canoinhas-SC
Rádio Araripe de Ipu Ltda.	OM	Ipu-CE	Rádio Clube de Conquista Ltda.	OM	Vitória da
Rádio Araripe do Cedro Ltda.	OM	Cedro-CE			Conquista-BA
Rádio Araripe S.A.	OM	Crato-CE	Rádio Clube de Goiânia S.A.	OM	Goiânia-GO
Rádio Aratanha de Pacatuba Ltda.	OM	Pacatuba-CE	Rádio Clube de Itaituba Ltda. -	OM	Itaituba-PA
Rádio Ariquezes Ltda.	OM	Ariquezes-RO	Rádio Clube de Itapetininga Limitada	OM	Itapetininga-SP
Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.	OM	Salgueiro-PE	Rádio Clube de Lages Ltda.	OM	Lages-SC
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Fortaleza-CE	Rádio Clube de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Sobral-CE	Rádio Clube de Patos S.A.	OM	Patos de Minas-MG
Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda.	OM	Jales-SP	Rádio Clube de Pernambuco S.A.	OM	Recife-PE
Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG	Rádio Clube de Salvador Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda.	OM	Canavieiras-BA	Rádio Clube de Santos S.A.	OM	Santos-SP
Rádio Atalaia de Curitiba Ltda.	OM	Curitiba-PR	Rádio Clube de Sorocaba Ltda.	OM	Sorocaba-SP
Rádio Atalaia de Maringá Ltda.	OM	Maringá-PR	Rádio Clube de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.	OM	Simão Dias-SE	Rádio Clube do Pará PRC 5 Ltda.	OM	Belem-PA
Rádio Atlântica de Santos Ltda.	OM	Aracaju-SE	Rádio Clube Ltda.	OM	Santo Antonio
Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.	OM	Santos-SP			de Jesus-BA
Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.	OM	Auriflama-SP	Rádio Clube Pontagrossense Ltda.	OM	Ponta Grossa-PR
Rádio Azul Celeste Ltda.	OM	Pitanga-PR	Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.	OM	Jacobina-BA
Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda.	OM	Americana-SP	Rádio Clube São Domingos Limitada	OM	São Domingos-SC
Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda.	OM	Paulo Afonso-BA	Rádio Clube Tijucas Ltda.	OM	Tijucas-SC
Rádio Baixaverde Ltda.	OM	Itaberaba-BA	Rádio Colméia de Mandaguacu Ltda.	OM	Mandaguacu-PR
Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda.	OT	João Câmara-RN	Rádio Colon Ltda.	OM	Joinville-SC
		Cachoeira	Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.	OM	São Lourenço
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	OM	Paulista-SP			da Mata-PE
		Vitória da	Rádio Comarca de Santa Isabel Ltda.	OM	Santa Isabel-SP
Rádio Barra do Mendes Ltda.	OM	Conquista-BA	Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda.	OM	Itaguaí-RJ
Rádio Barreiras Ltda.	OM	Barra do Mendes-BA	Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	OM	Foz do Iguaçu-PR
Rádio Barriga Verde Capinzal S.A.	OM	Barreiras-BA	Rádio Confederação Valenciana Ltda.	OM	Valença do
Rádio Bela Vista de Poções Ltda.	OM	Capinzal-SC			Piauí-PI
Rádio Bela Vista Ltda.	OM	Poções-BA	Rádio Contemporânea Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Belo Campo Ltda.	OM	Bela Vista-MS	Rádio Copacabana Limitada	OM	São Gonçalo-RJ
Rádio Blau Nunes Ltda.	OM	Belo Campo-BA	Rádio Copacabana Limitada	OT	São Gonçalo-RJ
		Santa Bárbara	Rádio Correi do Sertão Ltda.	OM	Santana do
Rádio Bos Esperança Ltda.	OM	do Sul-RS			Ipanema-AL
Rádio Bos Esperança Ltda.	OM	Padre Marcos-PI	Rádio Costa Azul Ltda.	OM	Ubatuba-SP
		São João dos	Rádio Costa do Sol Ltda.	OM	Araruama-RJ
Rádio Bos Esperança Ltda.	OM	Patos-MA	Rádio Cristal Ltda.	OM	Cristalândia-TO
Rádio Bos Novas Ltda.	OM	Barro-CE	Rádio Cristal Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Bos Novas Ltda.	OM	Esperantinópolis-MA	Rádio Cruzeiro da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA
Rádio Bos Novas Ltda.	OC	São Luís-MA	Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.	OM	Pedro II-PI
Rádio Bom Conselho Limitada	OM	Bom Conselho-PE	Rádio Cruzeiro do Sul de Itaquí Ltda.	OM	Itaquí-RS
Rádio Bonsucesso Ltda.	OM	Pombal-PB	Rádio Cultura da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA



02

Decreto n.º 92.984, de 24 de julho de 1986

Outorga concessão à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010134/85, (Edital nº 115/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

*Imagem de uma assinatura manuscrita, provavelmente do Presidente da República Collor.*



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.040734/2016-10**Entidade:** RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA**CNPJ nº:** 01.735.596/0001-30**FISTEL nº:** 50414155874**Localidade:** Quirinópolis/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/07/2016**Período:** 08/08/2016 a 08/08/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1217467	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade pela certidão simplificada 1217483.
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11433390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11659515 Págs. 6-9	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11433383	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11433385	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11659651	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11172223 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
		E 5633014  M 5633010	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11659515 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11172223 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
		FGTS 11172223 Pág. 3	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11433388	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA</b> 11433392</p> <p><b>RODRIGO TEODORO ALVES</b> 11433391</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11659515 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11659515 Págs. 11-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11172470</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11659672</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659545** e o código CRC **DC40757B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12845/2024/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53900.040734/2016-10

INTERESSADA: RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.735.596/0001-30** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50414155874**, referente ao período de 8 de agosto de 2016 a 8 de agosto de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI11659806 - Pág. 15). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1986 (SEI 11659806 - Págs. 5-8).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11659806 - Págs. 1-4).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 2016 (SEI 11659806 - Págs. 9-10).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1217467). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de fevereiro de 2016 e 8 de maio de 2016.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11659545). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11659545).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de julho de 2024 (SEI 11659515 - Págs. 6-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Zélia Teodoro Alves Silva e o sócio Rodrigo Teodoro Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11659515 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11172470).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11659545).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11659651 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienda-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de maio de 2018, com validade até 8 de agosto de 2026 (SEI 11659515 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11659515 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se trata de "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

agência (SEI11659515 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11660014).

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659830** e o código CRC **DF1AD2FA**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11660020)
- Minuta de Exposição de Motivos (11660023)



Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11659830

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040734/2016-10,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, número de inscrição no FISTEL nº 50414155874, a partir de 8 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660020** e o código CRC **A6B835B0**.

---

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11660020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA CNPJ nº 01.735.596/0001-30, nos termos do Decreto nº 92.984, datado em 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660023** e o código CRC **198BF13F**.

---

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11660023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14113, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040734/2016-10,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, número de inscrição no FISTEL nº 50414155874, a partir de 8 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702904** e o código CRC **E69E894A**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11702904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (ANPJ nº 01.735.596/0001-30), nos termos do Decreto nº 92.984, datado em 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702920** e o código CRC **3A22D528**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11702920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53542/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14113/2024 (11702904) e a Exposição de Motivos nº 542/2024 (11702920)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12845/2024 (11659830), encaminho a Portaria nº 14113/2024 (11702904) e a Exposição de Motivos nº 542/2024 (11702920), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702926** e o código CRC **50B4C516**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11702926

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.113, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040734/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, número de inscrição no FISTEL nº 50414155874, a partir de 8 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55747e6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/08/2026	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.7104kW
<b>HCl:</b> 39 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/10/2015 10:08:59 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005386207	<b>Número Indicativo:</b> ZYV990
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 697 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 500 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU-2-230			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 15 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 39 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0.01	15°: 0	20°: 0.01	25°: 0.03	30°: 0.09	35°: 0.2	40°: 0.33	45°: 0.44	50°: 0.55	55°: 0.64
60°: 0.73	65°: 0.85	70°: 0.98	75°: 1.1	80°: 1.23	85°: 1.36	90°: 1.51	95°: 1.72	100°: 1.94	105°: 2.15	110°: 2.36	115°: 2.55
120°: 2.73	125°: 2.9	130°: 3.07	135°: 3.22	140°: 3.36	145°: 3.48	150°: 3.61	155°: 3.76	160°: 3.9	165°: 4	170°: 4.08	175°: 4.13
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.17	195°: 4.17	200°: 4.17	205°: 4.17	210°: 4.16	215°: 4.13	220°: 4.08	225°: 4	230°: 3.9	235°: 3.76
240°: 3.61	245°: 3.48	250°: 3.36	255°: 3.22	260°: 3.07	265°: 2.9	270°: 2.73	275°: 2.55	280°: 2.36	285°: 2.15	290°: 1.94	295°: 1.72
300°: 1.51	305°: 1.36	310°: 1.23	315°: 1.1	320°: 0.98	325°: 0.85	330°: 0.73	335°: 0.64	340°: 0.55	345°: 0.44	350°: 0.33	355°: 0.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 300 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250039673201999	7062	Portaria	MC	04/11/2022	08/11/2022	Multa	Jurídico
53900040734201610	14113	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54112/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702920)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12845/2024 (11659830), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 542/2024 (11702920), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816248** e o código CRC **57E03440**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11816248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

EM nº 00621/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), nos termos do Decreto nº 92.984, datado em 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28560/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/08/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841071** e o código CRC **78866443**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11841071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## REQUERIMENTO

Através deste a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.** Requer, junto ao Ministério das Comunicações, a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão que nos fora conferido, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Em anexo, estamos enviando toda a documentação necessária para a renovação de outorga.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

  
V<sup>o</sup> *Zélia Teodoro Alves Silva*

*Sócia Gerente*  
**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



[Menu Principal](#)BOA TARDE  
JULIO FERNANDO BORGES MICLOSSistemas  
InterativosBOLETO »» *Nada Consta* | [menu](#) [ajuda](#)**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:54:13 do dia 01/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Petição (1217488)

SEP 33300.040734201610 / pg. 2

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Estado de Goiás  
 Secretaria da Fazenda  
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 14644934**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA** CNPJ: **01.735.596/0001-30**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.555.594.552**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 JUNHO DE 2016 HORA: 11:37:35:1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2> / pg. 3

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS  
2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, RTD, RCPJ  
CNPJ/MF 02.846.541/0001-60 CPF/MF 996.254.661-34

Thyago Rodrigues Gama  
Tabelião e Oficial Titular

Filipe Rodrigues Gama  
Tabelião e Oficial Substituto

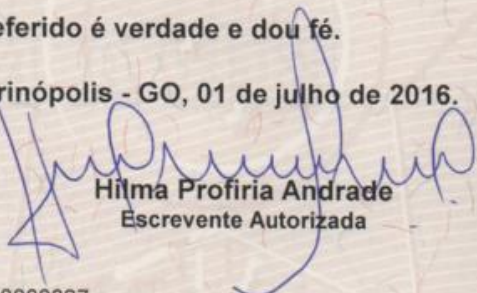
## CERTIDÃO

**Hilma Profiria Andrade**, Escrevente Autorizada do Cartório do Registro de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Tabelionato Segundo de Notas desta Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório sob seu poder e guarda, em busca hoje procedida, verificou **NÃO CONSTAR** de seus livros, nenhum REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULO, de responsabilidade de **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME** portador(a) do CNPJ nº 01.735.596/0001-30, no período entre 01/07/2011 à 01/07/2016.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis - GO, 01 de julho de 2016.

  
**Hilma Profiria Andrade**  
Escrevente Autorizada

Selo: 07111503051355138800327  
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Certidão:	R\$ 29,16
Taxa Judiciária:	R\$ 12,25
Valor Página Extra:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 1,46
Fundos 39% (LEI 19191):	R\$ 11,36
<b>Total:</b>	<b>R\$ 54,23</b>



Av. Rui Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 75.860-000  
Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3651-1120 - gamacartorio@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2> / pg. 4

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109512601767**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO  
Nome da Mãe : sebastiana rosa siqueira  
Data de Nascimento : 17/03/1951  
CPF : 46675850130

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109512601767**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:49:59  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109712601783**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : jorge barbosa goulart  
Nome da Mãe : sebastiana rosa siqueira  
Data de Nascimento : 01/10/1947  
CPF : 01816829153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109712601783**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:46:01  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 01/07/2016 - 06:46:01  
Autenticado pelo código de, 109712601783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Petição (1217472)

SEP 33300.040754/2016-10 / pg. 6

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109912681765**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO  
Nome da Mãe : FLORISA CLEMENTE DA SILVA  
Data de Nascimento : 17/03/1951  
CPF : 46675850130

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109912681765**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:53:25  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109112621786**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : jorge barbosa goulart  
Nome da Mãe : sebastiana rosa siqueira  
Data de Nascimento : 01/10/1947  
CPF : 01816829153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109112621786**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:46:53  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109512601784**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOSE PARREIRA DA SILVA  
Nome da Mãe : AMÉLIA PARREIRA DE JESUS  
Data de Nascimento : 30/07/1927  
CPF : 01180010191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109512601784**

Certidão expedida em 1 de julho de 2016, às 06:42:55  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109512689464**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARIA ZELIA TEODORO ALVES  
Nome da Mãe : MARIA ODETE ALVES DE ASSUNÇÃO  
Data de Nascimento : 09/01/1964  
CPF : 49191780691

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109512689464**

Certidão expedida em 30 de junho de 2016, às 15:17:37  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 30 de junho de 2016





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/06/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME**

01.735.596/0001-30

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/06/2016

Data da última atualização do banco de dados: 13/06/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.L5LA.LXZL.BO30.EMFW.02TH**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112532

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Rio Verde**, que

**NADA CONSTA**

contra **DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO** nem contra o **CPF: 466.758.501-30**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h55.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h55.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara1leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2> / pg. 12

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112535

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Rio Verde**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JORGE BARBOSA GOULART** nem contra o **CPF: 018.168.291-53**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h57.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h57.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112534

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Rio Verde, que

**NADA CONSTA**

contra **JOSE PARREIRA DA SILVA** nem contra o **CPF: 011.800.101-91**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h57.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h57.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária de Rio Verde

Nº 112533

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Rio Verde**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA** nem contra o **CPF: 491.917.806-91**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Rio Verde ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, 06h56.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 06h56.

Endereço: Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, nº 359, Jardim Presidente. CEP 75901-970.  
Fone: (64) 3611-6800. e-Mail: 01vara.RVD@trf1.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01735596/0001-30  
**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 100 2 ANDAR / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2016 a 27/06/2016

**Certificação Número:** 2016052900412362274555

Informação obtida em 14/06/2016, às 11:35:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA ME

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20049269-4	01.735.596/0001-30	17/01/1986	17/01/1986

 ENDEREÇO AV BRASIL, 100 SEGUNDO ANDAR

 NÚMERO \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ BAIRRO CENTRO

 MUNICÍPIO QUIRINÓPOLIS ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade(s) Econômica(s)  
 60217 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA  
 60225 PROGRAMADORAS E ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA  
 5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA  
 6010100 ATIVIDADES DE RÁDIO

 CAPITAL R\$ 10.000,00

DEZ MIL REAIS

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 0,00

SEM EXPRESSÃO MONETÁRIA

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

**SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA 491.917.806-91	4.000,00	SOCIO	SOCIO GERENTE	XXXXXXXXXXXXXX
JOSE PARREIRA DA SILVA 011.800.101-91	2.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
JORGE BARBOSA GOULART 018.168.291-53	2.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO 466.758.501-30	2.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>20/01/2011</u>	NÚMERO <u>52110110684</u>
ATO <u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd20/pg.17>

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20049269-4	01.735.596/0001-30

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0000000000	00000	00000	00000
0000000000	00000	00000	00000
0000000000	00000	00000	00000
0000000000	00000	00000	00000

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 50076664104  
Date: 2016.06.14 12:41:30 BRT



Este documento pode ser verificado através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

*Paula Nunes Lobo Rossi*

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
JOSE RIBEIRO DOS REIS, 13609823100  
Golânia, 14 de Junho de 2016

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA ME CNPJ: 01.735.596/0001-30

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 17179 - RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA ME  
Endereço: Rua FRANCISCO CORREA NEVES, 00100 - Bairro CENTRO - Compl. 2 ANDAR

Econômico: 540219 - Atividades de rádio  
Endereço: Rua FRANCISCO CORREA NEVES, 00100 - Bairro CENTRO - Compl. 2 ANDAR

Imóvel: 10857 [01.05.00066.00480.001] - Lote 0000 - Quadra 000A  
Endereço: Rua ALLAN KARDEC, S/N - Bairro BAIRRO ALVORADA

Imóvel: 10868 [01.05.00066.00620.000] - Lote 0004 - Quadra 000A  
Endereço: Avenida JOAO FRATARI, S/N - Bairro BAIRRO ALVORADA

Código de Controle

DCA1D61KG9OV2771

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.quirinopolis.go.gov.br>

Quirinópolis (GO), 14 de Junho de 2016



# Orientações

A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão (.../Grupo2/Certidoes.htm) que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB)

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm>).





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME**  
CNPJ: **01.735.596/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:36:17 do dia 14/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2016.

Código de controle da certidão: **B97B.351F.50E6.2FDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.735.596/0001-30  
Certidão nº: 57421300/2016  
Expedição: 14/06/2016, às 11:41:08  
Validade: 10/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.735.596/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

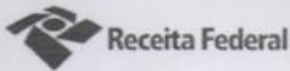
Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2> / pg. 22

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.735.596/0001-30</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/01/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA - ME</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>				
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>		NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>75.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>QUIRINOPOLIS</b>	UF <b>GO</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/06/2016** às **14:38:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/06/2016



# RÁDIO ALVORADA

ZY1794.660 KHz



## SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LIMITADA 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JOSE PARREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quirinópolis-Go., à Avenida Rui Barbosa- centro, portador de cédula de identidade n 106.559 sic-Go e CPF 011.800.101-91; **JORGE BARBOSA GOULART**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quirinópolis-Go., à Avenida Rui Barbosa, 213, centro, portador da cédula de identidade 376.683 SSP/Gol., e CPF 018.168.291-53; **NEWTON MARTINS PARREIRA**, brasileiro, solteiro, serventuário da justiça, residente e domiciliado nesta cidade de Quirinópolis-Go à Rua José Melgaço da Fonseca, 150 - centro, portador da cédula de identidade 68480 SSP/GO e CPF 003.657.341-87, **DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Goiânia-Go, na Rua 6 n.º 58 - Apt.º 1200 - Edifício Varanda do Oeste - Setor Oeste, portadora da cédula de identidade n.º 251.808-SSP-Go e CPF 466.758.501-30 e **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade 1409001 SSP/GO., e CPF 491.917.806-91, residente e domiciliada nesta cidade de Quirinópolis -Go., à Rua Itarumã, 18, Centro, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LIMITADA", com sede nesta cidade, com contrato social, primeira, segunda e terceira alterações devidamente arquivadas na junta comercial do Estado de Goiás sob n.º 522.0049269.4 em 17.01.86; 52.10163.3 em 13.02.87, 52.14241.8 em 07.08.89 52.96048327.6 em 05.07.96, respectivamente, promovem a presente alteração com a finalidade de modificar o quadro societário da sociedade, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMIERA:** Afasta-se da sociedade Newton Martins Parreira, cedendo suas quotas a Maria Zélia Teodoro Alves Silva, já identificados no preâmbulo deste instrumento. O sócio retirante declara haver recebido em pagamento de suas quotas a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) da sócia que ora adquire suas quotas, assim como também declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja ao qual título for, nem das cessionárias e nem da sociedade, dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O novo quadro societário ficará assim constituído

a) José Parreira da Silva	20 quotas	R\$	2.000,00
b) Jorge Barbosa Goulart	20 quotas	R\$	2.000,00
c) Divina Genezy Silva Carvalho	20 quotas	R\$	2.000,00
d) Maria Zélia Teodoro Alves Silva	40 quotas	R\$	4.000,00
Total	100 quotas	R\$	10.000,00

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Autenticado eletronicamente após conferência com o signatário  
cisco Correia Neves, 100 1º andar - (062) 651-2106 - Fone: (062) 651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb20> / pg. 24

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb20

# RÁDIO ALVORADA

ZVH 794 - 860 KHz



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10/01/89, é liberado à importância total do capital social;

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

É assim, justos, contratados e em comum acordo de quanto neste instrumento contratual foi lavrado, assinam-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Quirinópolis, 22 de setembro de 1999

José Parreira da Silva

Jorge Barbosa Goulart

Divina Genezy Silva Carvalho

Maria Zélia Teodoro Alves Silva

Newton Martins Parreira

Uso da denominação social:

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

Maria Zélia Teodoro Alves Silva  
Sócia - Gerente

Testemunhas:

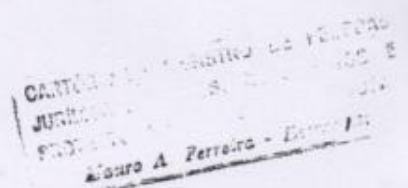
1º) Marcelo de Paula Souza Junqueira  
RG-1.399.514-SSP-Go CPF 307.784.761-20

2º) Julio Fernando Borges Miclos  
RG 36643.222-SSP-Go CPF 124.865.581-87

Reconheço verdadeira a assinatura

JOSE PARREIRA DA SILVA, JORGE BARBOSA GOULART, DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO, MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA E NEWTON MARTINS PARREIRA  
Quirinópolis, 14 de Setembro de 1999

em testemunho da verdade



RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.



ALVARADO

Faded text, likely the main body of the document or a list of items.



**JUCEG Autenticação 0F72491E1B71590F7C4A**      Controle 07-09600409  
 Certifico que este é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 152296 e INDCIRC nº 93/2002 - Art. 4º e 5º.

Não possui outros atos até a presente data.     Possui atos posteriores arquivados  
 Possui atos anteriores arquivados.

Data: 26/AGO/2011

*Paula Nunes Lobo Veloso Rossi*  
 Gerente de Secretaria Geral



JUCEG  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Autenticação nº 529.907.11706

COT : 5 1000



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2


## DECLARAÇÃO

Declaração acerca da programação da **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.** A referida Declaração atesta o cumprimento de todos os percentuais exigidos pela Legislação, por parte desta Emissora de Rádio.

Informamos abaixo sobre os percentuais:

- Tempo destinado para propaganda comercial: Máximo de 2 horas e 55 minutos diários;
  - Tempo destinado a matérias noticiosas: 1 hora e 20 minutos diários;
  - Tempo destinado a Programas Educacionais: 10 horas e 1/2 conforme consta abaixo:
- Programa Momento de Fé: 15 minutos diários;
  - Programa da Associação dos Especiais de Quirinópolis – ADEQ: 1 hora semanal;
  - Sindicato dos Trabalhadores Rurais: 15 minutos semanais
  - Transmissão de Missa: 60 minutos semanais;
  - Informativo do CEREAL: 15 minutos semanais;
  - Programas Evangélicos: 360 minutos semanais;
  - Programa direcionado ao produtor rural: 15 minutos diários;
  - Programa Eu vi o Senhor: 30 minutos semanais.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>te</sup> **Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

**01.735.596/0001-30**

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



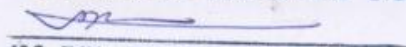
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpre os seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 05% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais, onde anexa a presente cópia de sua grade de programação.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.



M<sup>ra</sup> Zélia Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

**01.735.596/0001-30**

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



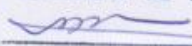
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de Direção, Gerência, Chefia, assessoramento e assistência administrativa do serviço de outorga do serviço de radiodifusão a ser renovado.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>me</sup> Zélia Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

**RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



## DECLARAÇÃO

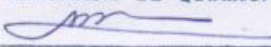
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade não possui outra autorização para executar o serviço de radiodifusão nesta cidade; da qual solicitamos a renovação da outorga.

Não excedemos os limites fixados no art. 12 do decreto lei nº 236 de 28 de fevereiro de 2016.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
\* \* Zélia Teodoro Alves Silva  
- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

01.735.596/0001-30

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpri as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais previstas no art. 220, § 4º da CF/88, e dispositivos legais da Lei nº 9.294/1996, que regem a matéria.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>ª</sup> Zélia Teodoro Alves Silva

Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



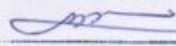
## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, II da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

  
M<sup>me</sup> Zélia Teodoro Alves Silva

<sup>Sócia Gerente</sup>  
**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

**01.735.596/0001-30**

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, atesta que a entidade cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, IV da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

*Maria Zélia Teodoro Alves Silva*

- Sócia Gerente -

**Maria Zélia Teodoro Alves Silva**  
-Sócia Gerente-

**01.735.596/0001-30**

**Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME**

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência 660 KWZ, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, através de sua representante legal **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**, informa que a pessoa responsável pela gestão das atividades e pela direção de programação da entidade é a mesma responsável legal (**MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA**), e que o responsável pela área editorial é o Sr. **JOÃO ELIAS CÂNDIDO FERREIRA**

Por ser a expressão da verdade, data e assina a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quirinópolis-GO, 01 de julho de 2016.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

*Maria Zélia Teodoro Alves Silva*  
w \* Zélia Teodoro Alves Silva

*Sócio Gerente*  
Maria Zélia Teodoro Alves Silva  
-Sócia Gerente-

01.735.596/0001-30

Radio Alvorada de  
Quirinópolis Ltda. - ME

Rua Francisco C. Neves, 100 - Centro  
2º Andar

CEP: 75860-000 - Quirinópolis - Go.

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás





# Arte Contábil

FONE/FAX: (64) 3651-3595 - CELULAR: (64) 8402-3595

e-mail: jrrdrh@hotmail.com

Avenida Santos Dumont nº 41 - Centro - CEP. 75860-000 - Quirinópolis - Goiás

## DECLARAÇÃO

Eu, **JOSE RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, contador, com Escritório Profissional na Av. Santos Dumont nº 41, Setor Central, em Quirinópolis, Estado de Goiás, portador do RG: 018962/O-0 CRC/GO e CPF: 136.098.231-00, residente na Rua Roberto Moreira da Silva, nº 93, Bairro Jardim Vitória, venho por meio deste declarar que a Empresa **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ. 01.735.596/0001-30, com sede na Av. Francisco Correa Neves nº100, segundo andar, Setor Central, não efetuou o recolhimento da Contribuição Patronal pelo seguinte motivo:

Estando de acordo com o preceituado no art. 3º do CTN, sendo definido como tributo, sua cobrança aos que aderiram ao SIMPLES NACIONAL seria tida como legal, aos olhos da legislação tributária e Constitucional?

A Constituição de 1988, em seu artigo 146, III, a, dispõe que Lei Complementar deverá estabelecer **normais gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Já na alínea d, do mesmo inciso 3º do artigo 146, dita a Carta Magna que, Lei complementar definirá tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, no caso do imposto previsto no artigo 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o artigo 239.

Esta previsão se concretizou com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Tal Estatuto tem a competência para estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e, para apurar e recolher impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (art.1º).

Em seu art. 13, o Estatuto elenca os impostos e contribuições a serem recolhidos pelo SIMPLES NACIONAL. Entretanto, no **§3º do artigo 13**, é previsto que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art.240 Constituição Federal, e demais entidades de serviços social autônomo.

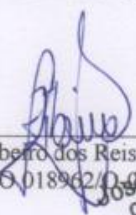
O §4º ditava que "*Exceção-se da dispensa a que se refere o §3º desse artigo a contribuição sindical patronal instituída pelo Decreto-lei nº.5.452, de 1º de maio de 1943.*" Mas frise-se que tal §4º foi VETADO pelo Presidente Lula.

Ora, se este parágrafo foi vetado, passa a valer o §3º da LC 123/2006, dispensando os que optarem pelo SIMPLES NACIONAL do pagamento da contribuição sindical patronal.

Interessante as faz comentar que o art. 149 da Magna Carta versa sobre a competência exclusiva da União para instituir as contribuições especiais, **devendo observar o disposto no art. 146, III**, já citado anteriormente.

Portanto, indevida e ilegal torna-se a cobrança da contribuição sindical patronal aos que optarem pelo SIMPLES NACIONAL.

Quirinópolis, 30 de Junho de 2016.

  
José Ribeiro dos Reis

CRC-GO 018962/O-0

Jose Ribeiro dos Reis  
CRC - GO 018962/O-0  
CPF: 136.098.231-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb20> / pg. 35

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 251808/2.A VIA DATA DE EXFECUÇÃO 14/NOV/1995

NOME **DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO**

FILIAÇÃO FLORISA CLEMENTE DA SILVA

QUIRINÓPOLIS-GO DATA DE NASCIMENTO 17/MAR/1951

NATURALIDADE

DOC ORIGEM C.CAB. 3741 FLS. 253 L. B-24 CRC QUIRINÓPOLIS-GO EM 12/03/1986

CPF 466758501-30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/93

12989835

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

20 MAR 1998

INDIO DO B. A. LIDA TABELÃO

Rua 4 Edifício Defensor Center Sala 7 Cont.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CPF

466758501-30

Nº DE INSCRIÇÃO

466 758 501 / 30

NOME COMPLETO

**DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO**

NASCIMENTO

17.03.51

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGITIMAMENTE DETERMINADOS

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

3003/0769-87

23/03/1987

BANCO BANERBUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

11521/9568

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO BRF

ANTERECASSO

Certifico para os devidos fins de direito, que esta cópia confere com o original que foi apresentado.

20 MAI 1998

4º OFÍCIO GOIÂNIA GO.

INDIO DO B. A. LIDA TABELÃO

Rua 4 Edifício Defensor Center Sala 7 Cont.

(62) 3541-4589



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb20

## Laudo de Vistoria Técnica

### Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

Ondas Médias  Ondas Tropicais

#### 1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00: 24 h

#### 2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada

Cidade: Quirinópolis UF: GO

CEP: 75.860.000 Telefone: 064-3651-2106

#### 2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude 18° 27' 41,56" S

Longitude: 50° 27' 12,56" W

#### 2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil

2.3.2 - Modelo: K5-A1 Plus

2.3.3- Homologação/Certificação: 2020074119

2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,0 Potência  
medida(kW) : 1,0

2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 660,0 Frequência  
medida(kHz): 660,005

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz): 10 Hz

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[ OT  
120m]:

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:  Sim  Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e  
frequência:  Sim  Não

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):  Operante  Com defeito  inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):  Operante  Com defeito  inoperante

#### 2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts  Sim  Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:  Sim  Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas  
onde exista tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas  
metálicas aterradas:  Sim  Não

#### 2.5- Transmissor Auxiliar

FVT-RO - OMOT

*Valdeir*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> / pg. 37

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW) :
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]:	Freqüência medida(kHz):
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.3- Limitador	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>	
<b>2.8.1- Onidirecional</b>	
2.8.1.1- Altura(m) : 119	
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.8.2- Diretivo</b>	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] : 59	59
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]: 50	50
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>3. Estúdios</b>	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Francisco Corrêa Neves nº 100 – Centro – Quirinópolis - GO	

FVT-RO - OM/OT

*Valdineia*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb20> / pg. 38

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb20

3.2- Estúdio Auxiliar:

3.2.1- Endereço:

**4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência**

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	81
3º Harmônico	82
Espúrios	84
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	

**5. Informações Adicionais**

**6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados**

Estão relacionados no laudo de ensaio

**7. Responsável pela Vistoria Técnica**

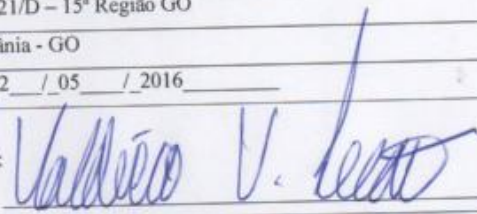
Nome: Valdécio Vieira Leão

Formação: Engenheiro Eletricista Opção Eletrônica

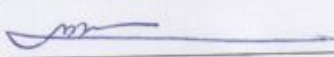
CREA: 1621/D – 15ª Região GO


Local: Goiânia - GO

Data: 22 / 05 / 2016

Assinatura: 

Representante legal da Entidade:

Nome: 

Assinatura: 

FVT-RO - OMOT

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



## 8.5 - LAUDO DE ENSAIO

### 8.5.1 - INTERESSADO

Nome: **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**  
C.N.P.J: 01.735.596/0001-30

- a) Endereço: Rua Francisco Corrêa Neves nº 100 – 2º andar.  
75.860-000 – Quirinópolis - GO
- b) Nome e Local da Emissora a que se destina o transmissor:  
Não é o caso, porque já está instalado.

### 8.5.2 - ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de Outorga.
- c) Endereço: Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada  
75.860-000 – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016

### 8.5.3 - FABRICANTE:

- a) Nome: Continental Eletrônica do Brasil Ltda  
Modelo: K5-A1 Plus  
Cert. Homologação: 2020074119  
Potência: 1,0/0,25 kW

### 8.5.4 - MEDIÇÕES

- a) Potência de saída do transmissor:

Potência Nominal: 1,0/0,25 kW  
Potência medida: 1,0/0,25 kW  
Valor padrão: 1,0/0,25 kW

*Valdeir*



b) Freqüência

- medida: 660.020 Hz

- Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento

10 Hz

Distorção harmônica para 1,0 kW

Freqüência ( Hz )	Porcentagens de modulação		
	85%	50%	25%
50	0,63	0,62	0,54
100	0,62	0,57	0,56
1000	0,60	0,57	0,52
5000	0,58	0,58	0,55
7500	0,59	0,61	0,61

Distorção harmônica para 0,25 kW

Freqüência ( Hz )	Porcentagens de modulação		
	85%	50%	25%
50	0,76	0,78	0,74
100	0,75	0,76	0,72
1000	0,68	0,62	0,58
5000	0,70	0,63	0,60
7500	0,72	0,66	0,65

Resposta de audiofrequência para 1,0 kW

Referência 1.000 Hz a 0 dB

Freqüência ( Hz )	Porcentagem de modulação		
	25%	50%	85%
50	0,05	0,1	0,08

*Valério*



100	0,00	0,0	0,00
400	0,00	0,0	0,00
1000	0,00	0,0	0,00
5000	-0,54	-0,5	-0,50
7500	-0,55	-0,55	-0,53

Resposta de audiofrequência para 0,25 kW

Referência 1.000 Hz a 0 dB

Frequência ( Hz )

Porcentagem de modulação

	25%	50%	85%
50	0,1	0,1	0,16
100	0,0	0,0	0,00
400	0,0	0,0	0,00
1000	0,0	0,0	0,00
5000	-0,48	-0,51	-0,45
7500	-0,58	-0,58	-0,60

c) Característica de regulação da amplitude da portadora, para a potência nominal, quando modulada por 1000 Hz a 100% modulação.

Valor medido = 1,0/0,25 kW

Valor medido = 5 % de variação.

d) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz

Valor Medido = 61 dB

e) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental

2° harmônico = - 81 dB

3° harmônico = - 82 dB

Espúrios > - 84 dB

f) Nível de entrada do áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação

10 dBm

*Valdeir*



g) Potência primária de entrada para potência de 1,0 kW

0% de modulação: 1.300 VA

100% de modulação: 1.710 VA

g) Potência primária de entrada para potência de 0,25 kW

0% de modulação: 345 VA

100% de modulação: 530 VA

#### 8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS: (

##### 8.5.5.1 Placa de Identificação:

- b) Nome do fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda
- b) modelo: K5-A1 Plus
- c) n° de série: 280
- d) potência nominal: 1,0 /0,25kW
- e) potência(s) de saída: 1,0/0,25 kW
- f) frequência : 660,0 kHz
- g) Código de Homologação: 2020074119

##### 8.5.5.2 - Medidores do Estágio Final de RF

Sim

##### 8.5.5.3 - Existência de conector de RF

- a) para ligação de monitor de modulação

Sim.

- b) para medição de frequência

Sim.

##### 8.5.5.4 - Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF

20 – HEXFETS IRFP460LC

##### 8.5.5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF

5 estágios.

*Valdeir*



8.5.5.6 - Dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão

Resistores de sangria comutados por réles.

- b) existência de gabinete(s) metálico(s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato como os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

- c) existência de interruptores de segurança

Não aplicável porque não existem tensões superiores à 350 volts.

- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas

Não aplicável por não existir tensões acima de 350 volts.

8.5.5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão

Controle eletrônico nos módulos / fusível/disjuntos geral

- a) contra sobretensão na fonte de alta tensão

Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor.

- c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula (s) com resfriamento forçado

Circuito eletrônico de monitoração de temperatura dos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

- d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios.

Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.



e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.

Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.


#### 8.5.7 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- a) Gerador de audio Leader  
LAG-125  
Série 9070135  
Precisão - 0,05%
- b) Osciloscópio  
Labo  
Modelo 5210  
Precisão = 2,5%
- c) Medidor de áudio  
Larler Willinson  
Série 130094  
Precisão = + 2%
- d) Analisador de espectros  
Nelson  
Modelo MG-9  
Série LR 22803  
Precisão = + 5%
- e) Carga artificial ( resistiva )  
Medida indireta  
5,0 kW
- f) Watimetro  
Bird  
Precisão = 0,5 %
- g) Frequencimetro  
HP  
Modelo 5315 A  
Precisão = + 1,2 partes em 1 milhão em um ano
- h) Medidor de modulação  
TFT  
Modelo 753

*Valdineo*




#### 8.5.8 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

\*Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de  folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica que faço uso.

Local: – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016

  
Eng. Valdécio Vieira Leão  
CREA 1621/D - 15º Reg. GO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2> / pg. 46

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

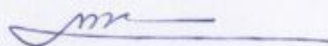
8.5.10 – DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

\*Na qualidade de representante legal da **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**

- c) „, DECLARO que o Eng. Valdécio Vieira Leão , esteve no endereço abaixo dia 25 de maio de 2016, ensaiando o transmissor de Ondas Médias: Continental Eletrônica do Brasil Ltda- Modelo K5-A1 Plus – Código de homologação 2020074119

Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada  
75.860-000 – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016



**Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> / pg. 47

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

8.5.11 – ART

Estamos anexando ao Laudo de Ensaio a ART referente ao mesmo, assinada pelo contratado e pelo contratante.

Segue em anexo.




8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere o Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Rua Allan Kardec, s/n – Bairro Alvorada  
75.860-000 – Quirinópolis – GO

Data: 22/05/2016

  
Eng. Valdecio Vieira Leão  
CREA 1621/D - 15ª Reg. GO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> / pg. 49

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**CREA-GO**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**  
 Rua 239 nr. 561, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200

*Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - T/CREA-GO*

Itens do boleto  
 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020160087682 => 74,36

Observações  
 O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.  
 \* Não receber após o vencimento. \* Após o vencimento procure o CREA-GO  
 - Emitido por: Quirinópolis/

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 01450.552011 16088.422189 1 6820.0000007436

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	3486-X/158000-0	R\$		14505520116088422
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
14505520116088422	25/05/2016	01.619.022/0001-05	09/06/2016	74,36
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado/Pago

Sacado  
 Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda / VALDECIO VIEIRA LEAO - 1621/D-GO

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 01450.552011 16088.422189 1 6820.0000007436

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	3486-X/158000-0	R\$		14505520116088422

Itens do boleto  
 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020160087682 => 74,36

Sacado  
 Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda / VALDECIO VIEIRA LEAO - 1621/D-GO

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: Quirinópolis/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

74,36R 20/15

SBR 377Y 005 25052016 0294



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> / pg. 50

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-GO**

**ART Obra ou serviço**  
**1020160087682**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

<b>1- Responsável Técnico</b>				
<b>VALDECIO VIEIRA LEAO</b>	RNP: 1001471938			
Título profissional: <b>Engenheiro Eletricista - Eletronica</b>	Registro: 1621/D-GO			
<b>2- Dados do Contrato</b>				
Contratante: <b>Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda</b>	CPF/CNPJ: <b>01.735.596/0001-30</b>			
Rua Francisco Correa Neves, N° 100	Bairro: Centro CEP: 75860-000			
Quadra: s/n Lote: s/n Complemento:	Cidade: Quirinópolis-GO			
E-Mail:	Fone: (64)36412106			
Contrato: 0	Celebrado em: 16/05/2016			
	Valor Obra/Serviço R\$: 1.500,00			
	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado			
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável				
<b>3- Dados da Obra/Serviço</b>				
Rua Rua Allan Kardec, N° s/n	Bairro: Alvorada CEP: 75860-000			
Quadra: s/n Lote: s/n Complemento:	Cidade: Quirinópolis-GO			
Data de Início: 20/05/2016	Previsão término: 26/05/2016			
Finalidade: <b>Comercial</b>				
Proprietário: <b>Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda</b>	CPF/CNPJ: <b>01.735.596/0001-30</b>			
E-Mail:	Fone: (64) 36412106			
<b>4- Atividade Técnica</b>				
<b>ATUACAO</b>	<b>Quantidade Unidade</b>			
VISTORIA RADIODIFUSAO	1,00 QUILOWATTS			
ENSAIO RADIODIFUSAO	1,00 QUILOWATTS			
<p>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.</p> <p>Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</p>				
<b>5- Observações</b>				
Laudo de ensaio e vistoria de um sistema de Ondas Médias na cidade de Quirinópolis - GO.				
<b>6- Declarações</b>				
Acessibilidade: Não; Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.				
<b>7- Entidade de Classe</b>	<b>8- Informações</b>			
Clube de Engenharia de Goiás	- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.			
	- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-go.org.br">www.crea-go.org.br</a> .			
	- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.			
	- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.			
<b>8- Assinaturas</b>				
Declaro serem verdadeiras as informações acima				
Local: _____ de _____ de 2016				
Date: _____				
VALDECIO VIEIRA LEAO - CPF: 100.982.181-53				
Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda - CPF/CNPJ: 01.735.596/0001-30				
	<a href="http://www.crea-go.org.br">www.crea-go.org.br</a> atendimento@crea-go.org.br			
	Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277			
<b>Registrada em</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Boleto</b>	<b>Situação</b>	<b>Não Possui CAT</b>
25/05/2016	R\$ 74,36	0116088422	Registrada/OK	

(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

*Jorge Barbosa Goulart*  
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
REGISTRO GERAL 376 683

NOME **JORGE BARBOSA GOULART.**

ALIAÇÃO **João Barbosa Goulart e  
Sebastiana Rosa Siqueira.**

**Quirinópolis, GO., 19/04/1.947.**  
NATALIDADE DATA DO NASCIMENTO

**12/ Junho 1.973**  
CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

**CIC**

NASCIMENTO **01.10.47**

INSCRIÇÃO NO CPF **018 168 291** CONTROLE **53**

CONTRIBUINTE  
**JORGE BARBOSA GOULART**

*Jorge Barbosa Goulart*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
*Jorge Barbosa Goulart*



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Handwritten signature of José Parreira da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 106 559 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 27-jan-83

NOME JOSÉ PARREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO Amélia Parreira de Jesus

Quirinópolis GO DATA DE NASCIMENTO 30-jul-1.927

NATURALIDADE

CC 294 fls. 303 Lv. 1-B de Para-  
naçuara GO, 19-dez-1.985

DOC ORIGEM

CPF 011 800 101 91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Handwritten signature of José Parreira da Silva*

**CIC**

NASCIMENTO 30.07.27 INSCRIÇÃO NO CPF 011 800 101 91

CONTRIBUINTE

JOSÉ PARREIRA DA SILVA

*Handwritten signature of José Parreira da Silva*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1409001 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAI/2015

NOME **MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA**

FILIAÇÃO **ALCEU TEODORO DE ASSUNCAO  
MARIA ODETE ALVES DE ASSUNCAO**

QUIRINOPOLIS-GO NATURALIDADE 09/JAN/1964 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 1514 FLS. 209 L. RA3 QUIRINOPOLIS GO EM 15/06/2010

CPF 491917806-91

7251258

ASSINATURA DO DETRAN 11312416

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-10

POLÍCIA CÍVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF **1409001SSPGO**

CPF **491.917.806-91** DATA NASCIMENTO **09/01/1964**

FILIAÇÃO **ALCEU TEODORO DE ASSUNCAO  
MARIA ODETE A DE ASSUNCAO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **03178217942** VALIDADE **29/12/2018** 1ª HABILITAÇÃO **10/03/1986**

OBSERVAÇÕES

LOCAL **QUIRINOPOLIS, GO** DATA EMISSÃO **13/12/2013**

ASSINATURA DO EMISSOR **07546375095  
G0069414149**

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 838142370

PROIBIDO PLASTIFICAR 838142370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.org.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> / pg. 54

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

ROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

HORÁRIO		PROGRAMA	DIAS	LOCUTOR	PUB / CLASSE	ESTILO
05:00	AS	VIOLA SERTANEJA	SEG A SAB	WANDERLEY GONSALVES	ABC	SERTANEJO
07:00	AS	JORNAL DA MANHA	SEG A SEX	ELIAS CANDIDO	ABC	JORNALISMO
7:30	AS	SHOW DA MANHA	SEG A SAB	ALESSANDRO BOLINHA	ABC	VARIADO
11:00	AS	ALVORADA ESPORTIVA	SEG A SAB	ELIAS CANDIDO	ABC	ESPORTE
11:30	AS	JORNAL ALVORADA	SEG A SAB	ELIAS CANDIDO	ABC	JORNALISMO
12:15	AS	SHOW DA TARDE	SEG A SAB	ALEX MARTINS	ABC	JOVEM
16:00	AS	RANCHO DO BOLINHA	SEG A SAB	ALESSANDRO BOLINHA	ABC	SERTANEJO
20:00	AS	NOITE TOTAL	SEG A SAB	ALEX MARTINS	ABC	ROMANTICO
09:00	AS	DOMINGÃO DO BOLÃO	DOM	ALESSANDRO BOLINHA	ABC	VARIADO

PROGRAMAS EDUCACIONAIS DENTRO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO		PROGRAMA	DIAS	LOCUTOR	PUB / CLASSE	ESTILO
07:00	AS	EU VI O SENHOR	SABADO	PADRE JASO	ABC	EDUCACIONAL
10:00	AS	PRODUTOR RURAL	SEG A SAB	VIARIOS	ABC	INFORMATIVO RURAL
12:00	AS	MOMENTO DE FÉ	SEG A SEX	VIARIOS	ABC	EDUCACIONAL
22:00	AS	PONTO DE FÉ	SEG A SAB	VIARIOS	ABC	EDUCACIONAL
12:00	AS	ADEQ EM AÇÃO	SABADO	DARLEI OLIVEIRA	ABC	EDUCACIONAL PARA OS DEFICIENTES
12:30	AS	PROGRAMA DO CEREIA	DOMINGO		ABC	EDUCACIONAL
09:15	AS	SANTA MISSA	DOMINGO		ABC	TRANSMISSÃO AO VIVO DA MISSA
-8:00	AS	TRABALHADOR RURAL	DOMINGO	VIARIOS	ABC	EDUCACIONAL

RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

Rua Francisco Corrêa Neves, 100 2º andar - (64) 3651-2106 - Fone: (64) 3651-1495 - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - Goiás



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Peça (1217364)

SEI 53500.040754/2016-70 / pg. 55

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**NOTA TÉCNICA Nº 10308/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.040734/2016-10**

**Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 08/08/2016 a 08/08/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a),



**mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 4ª Alteração Contratual**);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**atualizar**);

3.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

---

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5512509** e o código CRC **8EFB4DEA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02>

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5512509

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18583/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)  
Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro  
75860- 000 Quirinópolis/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10308/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5512507), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5512560** e o código CRC **74547486**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82> / pg. 62

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

**Data de Envio:**

08/06/2020 18:34:59

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contato@radioalvoradaam.com.br  
studiojulio@hotmail.com  
gilmar.zelia@gmail.com  
contato@alvorada93.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.040734/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5512560.html  
Nota\_Tecnica\_5512509.html  
Requerimento\_5512507\_REQUERIMENTO\_PADRAO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.735.596/0001-30

**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 100 2 ANDAR / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2020 a 06/08/2020

**Certificação Número:** 2020070802200381029767

Informação obtida em 13/07/2020 11:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mifoneg-autenticacao-e-sinalatura.dafnara.jef.br/leg/08-4254-85a6-9858051cebd2>

Certificado - FGTS (358/358) - 08E1-55500-0407342016-10 / pg. 65

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.040734/2016-10		
<b>Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA		<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>	<b>Localidade:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 08/08/2016 a 08/08/2026	

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	5633013
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	53115.000818/2020-53
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5633008
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5633005 BP APENAS
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5633009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Checklist (5637592)

SER 53900.040734/2016-10 / pg. 66

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5633006
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5633016
			5633014
			5633010
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5633007
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5633016	
		5687388	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5633018	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5633012

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	13/07/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Checklist (5687388)

5633006-40734/2016-10 / pg. 67

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 831/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.040734/2016-10

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 08/08/2016 a 08/08/2026.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10308/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5512509), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18583/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5512560), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000815/2020-10 e 53115.000818/2020-53, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: foi apresentada apenas o Balanço Patrimonial)**.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Nota Técnica 831 (3687/403)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 68

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5687408** e o código CRC **E02A7B3E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5687408

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeletronicamcamara.gov.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 001 (5687408)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 69



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1210/2020/MC

Brasília, 13 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)  
Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro  
75860- 000 Quirinópolis/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 831/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5687424** e o código CRC **52865D21**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82>

Ofício 1210 (508.7424)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 70

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.040734/2016-10

**Interessado:** Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5633012 pela Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5687437** e o código CRC **C971A288**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI-MC nº 5687437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

**Data de Envio:**

14/07/2020 13:00:10

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR  
eloisam@solpanamby.com.br  
eduardo.simoese@solpanamby.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.040734/2017-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5687424.html  
Nota\_Tecnica\_5687408.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.040734/2016-10

Canal: 230      Frequência: 93,9  
MHz

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Localidade: QUIRINÓPOLIS      UF: GO

Entidade: RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X	-	5706866 5706872
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Checklist 5706866

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 74

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	<p>Val. RF: 08/08/2026. Data Último Licenciamento: 09/05/2018</p>
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5706868
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5633013 5706868
5 ) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5633012
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	



<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	
---	---	--

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
<p>*</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissor Principal e Auxiliar modelo não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Linha de Transmissão nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Sistema de Irradiação nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico.</li> </ul>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 06:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5706863** e o código CRC **1A1D8976**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5706863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

**EDITAIS  
APROVAÇÃO DE PROJETO  
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002722/2016-39, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Nacional Agro Industrial - COONAI, CNPJ nº 45.760.030/0001-34, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 24/02/2016 a 23/02/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 70620.001878/2015-35, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda, CNPJ nº 05.300.340/0001-51, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2015 a 31/12/2016.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000565/2016-45, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Frigorífico Chopinzinho Ltda, CNPJ nº 75.068.502/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002034/2015-65, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Ponte Funda Ltda, CNPJ nº 37.231.917/0001-07, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002036/2015-54, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, CNPJ nº 05.915.146/0001-80, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.006907/2016-31, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínio Cruzeiro Ltda, CNPJ nº 15.798.314/0001-59, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000701/2016-05, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Colônia Ltda, CNPJ nº 11.211.601/0001-60, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/04/2016 a 31/03/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002134/2015-91, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios San Marino Ltda, CNPJ nº 02.971.865/0001-20, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007191/2016-78, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Union Ltda, CNPJ nº 66.487.836/0001-70, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/06/2016 a 31/07/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002185/2016-27, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Leite Fazenda Bela Vista Ltda, CNPJ nº 55.883.094/0001-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/01/2016 a 28/01/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002135/2015-36, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Portelat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 02.658.844/0001-50, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005608/2016-68, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Riolac Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 07.294.806/0001-89, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 27/04/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.001245/2016-94, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda, CNPJ nº 02.669.160/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/06/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21018.000957/2016-11, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Veneza - Cooperativa Agropecuária do Norte do Espírito Santo, CNPJ nº 27.996.594/0001-99, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2016 a 31/12/2016.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA  
Secretário

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 6/2013 publicado no D.O. de 18/10/2013, Seção 3, Pág. 6, onde se lê: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses. leia-se : Formalizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação dos Preços.

(SICON - 18/08/2016) 130027-00001-2016NE800025

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 130080**

Nº Processo: 21020000413201600. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de servidor para atender o Gestor de Pessoas desta SFA-GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de aquisição de pequeno valor respeitado o que preceitua o Dec. 5.450/05 Art. 4º e Lei 8.663/93; Declaração de Dispensa em 29/06/2016. JULIO CESAR CARNEIRO, Superintendente Federal de Agric., Ratificação em 17/08/2016. JOSE GOMES DE MACEDO, Assist. Administrativo. Valor Global: R\$ 3.150,00. CNPJ CONTRATADA : 07.603.592/0001-85 REDE GOIANA DE TELESINO - EIRELI - EPP.

(SIDEAC - 18/08/2016) 130080-00001-2016NE800208

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2016**

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica men-

cionada: PET SHOP FERREIRA & ROCHA LTDA ME, CNPJ: 13.376.346/0001-30, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003208/2015-37 que trata de Auto de Infração nº 40338. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2016**

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica mencionada: NET ANIMAL LTDA ME, CNPJ: 15.838.318/0001-13, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003420/2013-32 que trata de Auto de Infração nº 111004. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 1/2016**

O Pregoeiro Oficial da SFA/RS torna público o resultado do julgamento do prego nº 1/2016 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, com fornecimento de material, peças, acessórios, ferramentas e mão-de-obra nas Unidades Regionais de Bagé/RS, Chui/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS e Santana do Livramento/RS, sagrando-se vencedora a empresa a empresa Pletsch & Rizzon Ltda-EPP - CNPJ: 08.940.091/0001-57 para os itens 1,2,3,4,5 e 6 no valor global de R\$ 81.957,98 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

JOSE RUCARDO DE MATOS CUNHA

(SIDEAC - 18/08/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PARTES: União e Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA...  
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA...  
OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Entrega de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Quirinópolis, Estado do Goiás.  
VIGENCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da entrega originária.  
DATA E ASSINATURA: 16 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Sra. Maria Zelia Teodoro Alves Silva - Administradora da Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA...

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 2/2016**

A Anatel/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico, Processo 53524.002721/2016-87. Objeto: Contratar empresa para prestar serviços de transporte incluindo veículos, motoristas e demais insumos, a fim de transportar servidores da Anatel e equipamentos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081900005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 79

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:43:09 do dia 15/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Cópias (origem externa) NADA CONSTA (576888)

SEP5590.040734/2016-10 / pg. 80

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Imprimir

Voltar

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Óbitos (origem externa) NADA CONSTA (576888)

SEP 55500.040734/2016-10 / pg. 81

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 13020136962
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b> 2 ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.53333 (18° 32' 00.0" S)	<b>Longitude:</b> -50.51667 (50° 31' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 660 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 119 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323017827	<b>Número Indicativo:</b> ZYH794
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b>	<b>Número de Radiais:</b>
<b>Altura da Torre:</b>	<b>Comprimento de Radiais:</b>



**Espaçamento entre radiais:** | **Condutividade:** 0

Carga Topo

**Figura geométrica:**

**Dimensão:** | **Altura:**

Campo Característico

**Campo Característico:** .00 mV/m

Estação Principal

Localização

**Latitude:** -18.53333 (18° 32' 00.0" S) | **Longitude:** -50.51667 (50° 31' 00.0" W) | **Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal

**Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:** | **Potência de Operação:** .000 kW

Linha de Transmissão Principal

**Modelo:** | **Fabricante:**

**Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

**Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

**Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	260	Despacho	SSCE	03/09/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



Horário de funcionamento



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/08/2026
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.4472 (18° 26' 49.9" S)	<b>Longitude:</b> -50.4547 (50° 27' 16.9" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP:</b> 3kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1005386207						<b>Número Indicativo:</b> ZYV990					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -18.40667 (18° 24' 24.0" S)				<b>Longitude:</b> -50.4425 (50° 26' 33.0" W)				<b>Cota da base:</b> 697 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 500 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m		<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> DRU-2-230						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> 3 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 15 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 39 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.09	<b>10°:</b> 0.01	<b>20°:</b> 0.01	<b>30°:</b> 0.09	<b>40°:</b> 0.33	<b>50°:</b> 0.55	<b>60°:</b> 0.73	<b>70°:</b> 0.98	<b>80°:</b> 1.23	<b>90°:</b> 1.51	<b>100°:</b> 1.94	<b>110°:</b> 2.36
<b>120°:</b> 2.73	<b>130°:</b> 3.07	<b>140°:</b> 3.36	<b>150°:</b> 3.61	<b>160°:</b> 3.9	<b>170°:</b> 4.08	<b>180°:</b> 4.16	<b>190°:</b> 4.17	<b>200°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>220°:</b> 4.08	<b>230°:</b> 3.9
<b>240°:</b> 3.61	<b>250°:</b> 3.36	<b>260°:</b> 3.07	<b>270°:</b> 2.73	<b>280°:</b> 2.36	<b>290°:</b> 1.94	<b>300°:</b> 1.51	<b>310°:</b> 1.23	<b>320°:</b> 0.98	<b>330°:</b> 0.73	<b>340°:</b> 0.55	<b>350°:</b> 0.33
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 300 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

**Ação:**  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar

### Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica  
**CNPJ:** 01.735.596/0001-30  
**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Tipo Sociedade:** Limitada  
**Natureza Sociedade:** Empresa Privada  
**Atividade Econômica:** Comercial  
**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico <<

### Endereço Sede

**Endereço:** Rua Francisco Correa Neves  
**Número/Complemento:** 100  
**Bairro:** Setor Central **CEP:** 75.860-000  
**Cidade:** Quirinópolis **UF:** GO  
**Telefone:** (64)3651-2106 **Fax:** (64)3651-2106  
**E-Mail:**

Endereço/Telefone Sede - SRD

### Endereço Correspondência

**Endereço:** RUA FRANCISCO CORREA NEVES 1002 ANDAR  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 75.860-000  
**Cidade:** Quirinópolis **UF:** GO

### Capital Social

**Valor:** 10.000,00 **Moeda:** R\$ - REAL

### Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 10.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
027.829.781-10	RODRIGO TEODORO ALVES	6.000	6.000,00		
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	4.000	4.000,00		

Vincular Sócio

### Conselho

Vincular Conselheiro

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

### Procurador

Vincular Procurador

### Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 1019/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.040734/2016-10.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.735.596/0001-30, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Quirinópolis/GO, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 16/08/2016, publicado no DOU de 19/08/2016, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe b1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5687437), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 6 (Evento SEI nº 5633012).

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

**OBSERVAÇÃO**

**EXIGÊNCIA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02>

Nota Técnica 1019 (5706875)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 89

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissor Principal e Auxiliar modelo não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Linha de Transmissão nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico;</li> <li>• Sistema de Irradiação nome do fabricante não cadastro no Sistema Mosaico.</li> </ul>	<p>A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p><b>Efetuar login no sistema SCR (<a href="http://sistemas.anatel.gov.br/se">http://sistemas.anatel.gov.br/se</a>);</b></p> <p><b>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</b></p> <p><b>Selecionar a Entidade;</b></p> <p><b>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</b></p> <p><b>Acessar a função “Incluir Estação”; e</b></p> <p><b>Preencher as informações técnicas necessárias.</b></p> <p>Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.</p> <p>Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 06:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/07/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5706879** e o código CRC **20D52F9E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5706879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 1019 (5706879)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 91

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1413/2020/MC

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)**

Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro

75860-000 - Quirinópolis/GO

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.040734/2016-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1019/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de julho de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020 e nº 2800/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/07/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02>

Ofício 1413 (5706887)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 92

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5706887** e o código CRC **EE7BB089**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1413/2020/MC - Processo nº 53900.040734/2016-10 - Nº SEI: 5706887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Ofício 1413 (5706887)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 93

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

17/07/2020 17:00:16

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contato@radioalvoradaam.com.br  
studiojulio@hotmail.com  
gilmar.zelia@gmail.com  
contato@alvorada93.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.040734/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5706887.html  
Nota\_Tecnica\_5706879.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb8d2>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.040734/2016-10

Canal: 230      Frequência: 93,9  
MHz

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Localidade: QUIRINÓPOLIS

UF: GO

Entidade: RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X	-	5762066 5748340
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Checklist 5761587

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 95

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	<p>5762066 5762066 Val. RF: 08/08/2026. Data Último Licenciamento: 09/05/2018</p>
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5762064
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5633013 5706868
<b>5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5633012
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2> / pg. 98

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	
---	---	--

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5761837** e o código CRC **3136BD1C**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5761837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:  Incluir Pessoa Física  Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar

### Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica  
**CNPJ:** 01.735.596/0001-30  
**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Tipo Sociedade:** Limitada  
**Natureza Sociedade:** Empresa Privada  
**Atividade Econômica:** Comercial  
**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico <<

### Endereço Sede

**Endereço:** Rua Francisco Correa Neves  
**Número/Complemento:** 100  
**Bairro:** Setor Central **CEP:** 75.860-000  
**Cidade:** Quirinópolis **UF:** GO  
**Telefone:** (64)3651-2106 **Fax:** (64)3651-2106  
**E-Mail:**

Endereço/Telefone Sede - SRD

### Endereço Correspondência

**Endereço:** RUA FRANCISCO CORREA NEVES 1002 ANDAR  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 75.860-000  
**Cidade:** Quirinópolis **UF:** GO

### Capital Social

**Valor:** 10.000,00 **Moeda:** R\$ - REAL

### Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 10.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
027.829.781-10	RODRIGO TEODORO ALVES	6.000	6.000,00		
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	4.000	4.000,00		

Vincular Sócio

### Conselho

Vincular Conselheiro

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
491.917.806-91	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

### Procurador

Vincular Procurador

### Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria N°. 447

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:24:00 do dia 04/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Outros (origem externa) NADA CONSTA (576266)

SEI 55506.040734/2016-10 / pg. 101

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Imprimir

Voltar

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/08/2026
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.4472 (18° 26' 49.9" S)	<b>Longitude:</b> -50.4547 (50° 27' 16.9" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP:</b> 3kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1005386207						<b>Número Indicativo:</b> ZYV990					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -18.40667 (18° 24' 24.0" S)				<b>Longitude:</b> -50.4425 (50° 26' 33.0" W)				<b>Cota da base:</b> 697 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 500 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0						<b>Fabricante:</b> RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m		<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> DRU-2-230						<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.					
<b>Ganho:</b> 3 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 15 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 39 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.09	<b>10°:</b> 0.01	<b>20°:</b> 0.01	<b>30°:</b> 0.09	<b>40°:</b> 0.33	<b>50°:</b> 0.55	<b>60°:</b> 0.73	<b>70°:</b> 0.98	<b>80°:</b> 1.23	<b>90°:</b> 1.51	<b>100°:</b> 1.94	<b>110°:</b> 2.36
<b>120°:</b> 2.73	<b>130°:</b> 3.07	<b>140°:</b> 3.36	<b>150°:</b> 3.61	<b>160°:</b> 3.9	<b>170°:</b> 4.08	<b>180°:</b> 4.16	<b>190°:</b> 4.17	<b>200°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>220°:</b> 4.08	<b>230°:</b> 3.9
<b>240°:</b> 3.61	<b>250°:</b> 3.36	<b>260°:</b> 3.07	<b>270°:</b> 2.73	<b>280°:</b> 2.36	<b>290°:</b> 1.94	<b>300°:</b> 1.51	<b>310°:</b> 1.23	<b>320°:</b> 0.98	<b>330°:</b> 0.73	<b>340°:</b> 0.55	<b>350°:</b> 0.33
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 300 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.71 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 1997/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.040734/2016-10.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.735.596/0001-30, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Quirinópolis/GO, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 16/08/2016, publicado no DOU de 19/08/2016, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe b1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5633012, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 1997 (5742050)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 106

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5762098** e o código CRC **82C078E9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 5762098



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Nóda Técnica 1997 (5762098)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 107

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

Processo nº: **53900.040734/2016-10**

Interessado: **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 1997/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5762100** e o código CRC **23D6DD5D**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI-MC nº 5762100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.




<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

# Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visu   	AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	01735596000130	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	13020136962	P	Comercial	OM	205	GO	Quirinópolis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo Anatel (117222)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 109

Id solicitação: 57dbac606af54

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 13020136962
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2026	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b> 2 ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 660 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: *** ERP noite: ***kW
<b>Altura:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323017827	<b>Número Indicativo:</b> ZYH794
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b>	<b>Número de Radiais:</b>
<b>Altura da Torre:</b>	<b>Comprimento de Radiais:</b>
<b>Espaçamento entre radiais:</b>	<b>Condutividade:</b> 0

Carga Topo



**Figura geométrica:**

<b>Dimensão:</b>	<b>Altura:</b>
------------------	----------------

## Campo Característico

**Campo Característico:** .00 mV/m

## Estação Principal

## Localização

**Latitude:** 18° 32' 0.00" S      **Longitude:** 50° 31' 0.00" W      **Cota da base:** 0 m

## Transmissor Principal

**Código Equipamento:**      **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:**      **Potência de Operação:** .000 kW

## Linha de Transmissão Principal

**Modelo:**      **Fabricante:**  
**Comprimento da Linha:** m      **Atenuação:** dB/100m      **Perdas Acessórias:** 0.5 dB      **Impedância:** ohms

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

**Código Equipamento:**      **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:**      **Potência de Operação:** kW

## Transmissor Auxiliar 2

**Código Equipamento:**      **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:**      **Potência de Operação:** kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	260	Despacho	SSCE	03/09/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

## Horário de funcionamento





Dados da consulta      Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.735.596/0001-30									
RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	491.917.806-91	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
RODRIGO TEODORO ALVES	027.829.781-10	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 19/10/2023

Hora: 08:25:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb22 / pg. 113

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		491.917.806-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	491.917.806-91	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 19/10/2023

Hora: 08:25:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 027.829.781-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO TEODORO ALVES	<a href="#">027.829.781-10</a>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **19/10/2023**

Hora: **08:25:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.735.596/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

**Data:** 19/10/2023

**Hora:** 08:26:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:24:25 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**Nº FISTEL:** 13020136962

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 01735596000130

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 08/08/2016

**CADIN:** Não

**Incid FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Francisco Correa Neves 100

**Bairro:** Setor Central

**Município:** Quirinópolis

**CEP:** 75860-000

**UF:** GO

**End. Corresp.:** RUA FRANCISCO CORREA NEVES 100 2 ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Quirinópolis

**CEP:** 75860-000

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	05/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	07/04/1992	45.161,37	9.009,74	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					31/03/1992	50.560,23				
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	41.550,49	196.995,26	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					01/04/1993	651.970,51				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/04/1993	454.975,25	454.975,25	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					30/03/1994	27.528,20				
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	9.324,98	9.324,98	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					06/01/1995	30,95				
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 429,46	18/03/2002	429,46	429,46	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0015	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1550	0	2005	20/02/2006	R\$ 5.416,57		0,00	0,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	27/03/2006	486,00	486,00	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	29/05/2009	48,00	48,00	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0026	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02-1 / pg. 119

Anexo Anexo (11/7/2222)

SEI 53506-04075-2016-10 / pg. 119

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0027 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	01/04/2011	437,40	437,40	0028 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					11/05/2011	6,97	6,97		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	01/04/2011	48,00	48,00	0029 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					11/05/2011	0,75	0,71		Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	11/05/2011	6,97	0,00	0030 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	11/05/2011	0,04	0,00	0031 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	11/05/2011	0,75	0,00	0032 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	23/03/2012	320,76	320,76	0033 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	23/03/2012	48,00	48,00	0034 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	23/03/2012	320,76	0,00	0035 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1660	0	2012	05/01/2013	R\$ 771,28	14/03/2013	771,28	771,28	0036 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					31/03/2014	11,16	11,16		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	27/03/2013	320,76	320,76	0037 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	27/03/2013	48,00	48,00	0038 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/04/2015	355,73	355,73	0041 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/04/2015	53,23	53,23	0042 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

1889	0	2015	22/05/2015	R\$ 1.690,17	22/05/2015	1.690,17	1.690,17	<a href="#">0043</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	<a href="#">0044</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	<a href="#">0045</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2016	07/06/2016	R\$ 56.028,08	03/06/2016	56.028,08	56.028,08	<a href="#">0046</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	27/07/2023	R\$ 280,70	27/07/2023	280,70	280,70	<a href="#">0047</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 19/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 19/10/2023 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 45 de 45 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2 Anexo Anatel (11/7/2222) SEL 53506:04075-2016-10 / pg. 121

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.camara.jus.br/1e/15b/7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo Anatel (11/17/2222)

SEI 53506-04075-7/2016-10 / pg. 123

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.735.596/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/01/1986</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO CORREA NEVES</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>75.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>QUIRINOPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(64) 3651-2106</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **08:26:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg-br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo-Cidades-Emidas (11/172225)

SEI 53300.040734/2016-10 / pg. 124

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** RODRIGO TEODORO ALVES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2023 às 08:26 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.735.596/0001-30  
**Razão Social:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 100 2 ANDAR / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2023 a 11/11/2023

**Certificação Número:** 2023101318193571358101

Informação obtida em 19/10/2023 08:27:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>  
Anexo Certidão Emitida (11/172225) - SER 53300.040/34/2016-10 / pg. 126

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Certidão nº: 57926529/2023

Expedição: 19/10/2023, às 08:28:04

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.735.596/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo Certidões Emitidas (PI172225) - SEI 53300.040734/2016-10 / pg. 127

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**  
**CNPJ: 01.735.596/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:30:50 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **8568.27D3.63A1.7DDE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>  
Anexo Certidões Emitidas (11/172225) - SER 53366-340734/2016-10 / pg. 128

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

19/10/2023 09:05:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.040734/2016-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Peticao\_1217467\_requerimento\_para\_renovacao.jpg



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.040734/2016-10**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qui, 19/10/2023 09:26

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis/GO, , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 19 de outubro de 2023 09:05**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.040734/2016-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODJhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

ANEXO RESPOSTA CGFM (11/172476) - SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 130

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4928/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.040734/2016-10**

**INTERESSADO: RÁDIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis/GO, referente ao seguinte período: 08/08/2016 a 08/08/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1019/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1413/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5706879 e 5706887). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003499/2020-38, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

**Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Lei7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 4928 (11425501)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 135

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio RODRIGO TEODORO ALVES, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Quirinópolis/GO, encontra-se com o status "AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Lei7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02>

Nota Técnica 4928 (11425501)

SEI 55500.040794/2016-10 / pg. 136

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425501** e o código CRC **AE8DBC76**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11425501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 4926 (11425501)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 137

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9395/2024/MCOM

Brasília, 15 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ Nº 01.735.596/0001-30)**  
Rua Francisco Correa Neves, 2º andar, nº 100, Centro  
75860- 000 - Quirinópolis/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4928/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53900.040734/2016-10, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82> / pg. 138

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425505** e o código CRC **E57C39A9**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4928 (11425501).
- Requerimento Padrão (11425547).

---

**Referência:** Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11425505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Ofício 5555 (11425505)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 139

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

18/03/2024 08:48:03

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@radioalvoradaam.com.br  
studiojulio@hotmail.com  
gilmar.zelia@gmail.com  
contato@alvorada93.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.040734/2016-10

INTERESSADA: RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11425505.html  
Anexo\_11425547\_REQ\_NOVO.pdf  
Nota\_Tecnica\_11425501.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb8d2>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

### Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ: 01.735.596/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [ ] [ ] 1 / 1 [ ] [ ]

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	01.735.596/0001-30	contato@radioalvoradaam.com.br, studiojulio@hotmail.com, gilmar.zelia@gmail.com, contato@alvorada93.com.br

10 ▾ [ ] [ ] 1 / 1 [ ] [ ]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

**Data de Envio:**

18/03/2024 08:50:25

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, foi encaminhada notificação à RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (CNPJ 01.735.596/0001-30), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Anexo\_11425547\_REQ\_NOVO.pdf

Nota\_Tecnica\_11425501.html

Oficio\_11425505.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



50

Filtrar



Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
	01735596000	Alvorada de Quirinópolis eletronicamente, após conferência com original.			(Todos)								
FM-C4 (C)	01735596000130	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	50415155674	254-85a6-98580	Comercial	FM	230	GO	Quirinópolis		230		93.9

Id solicitação: 57dbac55747e6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/08/2026	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.7104kW
<b>HCI:</b> 39 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/13:07:50 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> Anexo ANATEL (11635515) SEI 53356.040734/2016-10 / pg. 144

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005386207	<b>Número Indicativo:</b> ZYV990
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 697 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 500 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU-2-230			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 15 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 39 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0.01	15°: 0	20°: 0.01	25°: 0.03	30°: 0.09	35°: 0.2	40°: 0.33	45°: 0.44	50°: 0.55	55°: 0.64
60°: 0.73	65°: 0.85	70°: 0.98	75°: 1.1	80°: 1.23	85°: 1.36	90°: 1.51	95°: 1.72	100°: 1.94	105°: 2.15	110°: 2.36	115°: 2.55
120°: 2.73	125°: 2.9	130°: 3.07	135°: 3.22	140°: 3.36	145°: 3.48	150°: 3.61	155°: 3.76	160°: 3.9	165°: 4	170°: 4.08	175°: 4.13
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.17	195°: 4.17	200°: 4.17	205°: 4.17	210°: 4.16	215°: 4.13	220°: 4.08	225°: 4	230°: 3.9	235°: 3.76
240°: 3.61	245°: 3.48	250°: 3.36	255°: 3.22	260°: 3.07	265°: 2.9	270°: 2.73	275°: 2.55	280°: 2.36	285°: 2.15	290°: 1.94	295°: 1.72
300°: 1.51	305°: 1.36	310°: 1.23	315°: 1.1	320°: 0.98	325°: 0.85	330°: 0.73	335°: 0.64	340°: 0.55	345°: 0.44	350°: 0.33	355°: 0.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 300 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250039673201999	7062	Portaria	MC	04/11/2022	08/11/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA				CNPJ 01735596000130
Nº DA ESTAÇÃO 1005386207	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 24' 24.01" S	LONGITUDE 50° 26' 33.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da TV, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Zona Rural	MUNICÍPIO Quirinópolis	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/08/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Quirinópolis	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	697
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV990		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Quirinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Francisco Corrêa Neves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Quirinópolis	UF:	GO
NUMERO:	100 - 2ªA	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 500 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	DRU-2-230
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	15 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/07/2024 13:55:24

Autenticado eletronicamente, após conferência com o emitente.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/legislacao/1005386207Emitido Em  
09/05/2018Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmYWVlbnNhoOjoyMDIzNjQ4YjBkZWEx>

Anexo ANATEL (1703984) - SGT 53500.040734/2016-10 / pg. 147

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30											
<b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA	<u>491.917.806-91</u>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<u>01.735.596/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Quirinópolis
		RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<u>01.735.596/0001-30</u>	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis
RODRIGO TEODORO ALVES	<u>027.829.781-10</u>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<u>01.735.596/0001-30</u>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **23/07/2024**Hora: **13:55:58**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

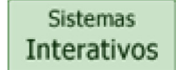
[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO ANATEL (11635515)

SEI 53500.046734/2016-10 / pg. 148

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 027.829.781-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO TEODORO ALVES	<a href="#">027.829.781-10</a>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	<a href="#">01.735.596/0001-30</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Quirinópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**    Data: **23/07/2024**    Hora: **14:01:39**

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.735.596/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 23/07/2024      Hora: 14:02:04

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CNPJ:** 01.735.596/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:45 do dia 23/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **23/07/2024 14:06:23**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**Nº FISTEL:** 50414155874

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 01735596000130

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/08/2016

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	15/08/2017	R\$ 200,00	18/07/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/06/2018	R\$ 2.000,00	04/05/2018	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1889	0	2018	29/09/2018	R\$ 2.728,69	27/09/2018	2.728,69	2.728,69	0003	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	23/04/2019	716,69	716,69	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	23/04/2019	108,59	108,59	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	08/09/2020	684,02	684,02	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	08/09/2020	103,64	103,64	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	16/04/2021	701,45	701,45	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	16/04/2021	106,28	106,28	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/04/2022	729,76	729,76	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	110,57	110,57	0013	Quitado	0,00
1660	0	2022	08/03/2023	R\$ 12.538,19	27/02/2023	12.538,19	12.538,19	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	27/02/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	27/02/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
<b>Total devido em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANATEL (1735596)

SEI 53500.040734/2016-10 / pg. 153

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

https://proteg-autenticacao.gov.br/consulta/campanha-regulacao/5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

ANATEL (11633515) SEI533500.040734/2016-10 / pg. 154

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.camerareg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

ANEXO ANATEL (11639515)

SEI 533506.040734/2016-10 / pg. 155

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.735.596/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/01/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO CORREA NEVES</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>75.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>QUIRINOPOLIS</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(64) 3651-2106</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **14:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo CNPJ e QSA (1453651)

SEI 55900.040794/2016-10 / pg. 156

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

01.735.596/0001-30

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO TEODORO ALVES

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/07/2024 às 14:38 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo CNPJ e QSA (1455651)

SEI 55900.046794/2016-10 / pg. 157

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.735.596/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:46:39 do dia 23/07/2024 , com validade até o dia 22/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4tp7n1dWXiiUNWJexvqY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo Certidão CEIS (14659672)

CEI 55500:040734/2016-10 / pg. 158



**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

**EDITAIS APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002722/2016-39, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Nacional Agro Industrial - COONAI, CNPJ nº 45.760.030/0001-34, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 24/02/2016 a 23/02/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 70620.001878/2015-35, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda, CNPJ nº 05.300.340/0001-51, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2015 a 31/12/2016.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000565/2016-45, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Frigorífico Chopinzinho Ltda, CNPJ nº 75.068.502/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002034/2015-65, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Ponte Funda Ltda, CNPJ nº 37.231.917/0001-07, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002036/2015-54, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Lactosul Indústria de Laticínios Ltda, CNPJ nº 05.915.146/0001-80, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.006907/2016-31, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínio Cruzeiro Ltda, CNPJ nº 15.798.314/0001-59, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000701/2016-05, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Colônia Ltda, CNPJ nº 11.211.601/0001-60, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/04/2016 a 31/03/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002134/2015-91, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios San Marino Ltda, CNPJ nº 02.971.865/0001-20, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007191/2016-78, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Union Ltda, CNPJ nº 66.487.836/0001-70, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/06/2016 a 31/07/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.002185/2016-27, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Leite Fazenda Bela Vista Ltda, CNPJ nº 55.883.094/0001-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/01/2016 a 28/01/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.002135/2015-36, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Portelat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 02.658.844/0001-50, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/07/2019.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005608/2016-68, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Riolac Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 07.294.806/0001-89, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 27/04/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.001245/2016-94, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda, CNPJ nº 02.669.160/0001-53, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/06/2016 a 31/05/2017.

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21018.000957/2016-11, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Veneza - Cooperativa Agropecuária do Norte do Espírito Santo, CNPJ nº 27.996.594/0001-99, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2016 a 31/12/2016.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA  
Secretário

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 6/2013 publicado no D.O. de 18/10/2013, Seção 3, Pág. 6, onde se lê: Prorrogação do Contrato por mais 12meses, leia-se: Formalizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação dos Preços.

(SICON - 18/08/2016) 130027-00001-2016NE800025

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 130080**

Nº Processo: 21020000413201600. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de servidor para atender o Gestor de Pessoas desta SFA-GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de aquisição de pequeno valor respeitado o que preceitua o Dec. 5.450/05 Art. 4º e Lei 8.663/93; Declaração de Dispensa em 29/06/2016. JULIO CESAR CARNEIRO, Superintendente Federal de Agric., Ratificação em 17/08/2016. JOSE GOMES DE MACEDO, Assist. Administrativo. Valor Global: R\$ 3.150,00. CNPJ CONTRATADA : 07.603.592/0001-85 REDE GOIANA DE TELESINO - EIRELI - EPP.

(SIDECA - 18/08/2016) 130080-00001-2016NE800208

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2016**

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica men-

cionada: PET SHOP FERREIRA & ROCHA LTDA ME, CNPJ: 13.376.346/0001-30, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003208/2015-37 que trata de Auto de Infração nº 40338. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2016**

Espécie: O Superintendente Federal da SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa Jurídica mencionada: NET ANIMAL LTDA ME, CNPJ: 15.838.318/0001-13, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários/SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.003420/2013-32 que trata de Auto de Infração nº 111004. Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2016**

O Pregoeiro Oficial da SFA/RS torna público o resultado do julgamento do prego nº 1/2016 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, com fornecimento de material, peças, acessórios, ferramenta e mão-de-obra nas Unidades Regionais de Bagé/RS, Chui/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS e Santana do Livramento/RS, sagrando-se vencedora a empresa a empresa Pletsch & Rizzon Ltda-EPP - CNPJ: 08.940.091/0001-57 para os itens 1,2,3,4,5 e 6 no valor global de R\$ 81.957,98 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

JOSE RUCARDO DE MATOS CUNHA

(SIDECA - 18/08/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PARTES: União e Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA.. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Consórcio celebrado entre a UNIAO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA.. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Entrega de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Quirinópolis, Estado do Goiás. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da entrega originária. DATA E ASSINATURA: 16 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Sra. Maria Zélia Teodoro Alves Silva - Administradora da Rádio Alvorada de Quirinópolis LTDA..

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2016**

A Anatel/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico, Processo 53524.002721/2016-87. Objeto: Contratar empresa para prestar serviços de transporte incluindo veículos, motoristas e demais insumos, a fim de transportar servidores da Anatel e equipamentos,



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DO GOIÁS.

Aos 16 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e MESESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.735.596/0001-30, representada por sua administradora, MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA, inscrito no RG. n.º 1409001-SSP/GO, CPF n.º 491.917.806-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, Estado do Goiás, decorrente da concessão outorgada à Rádio Alvorada de QuirinópolisLtda., por meio do Decreto n.º 92.984, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Quirinópolis, estado do Goiás. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., o canal 230(duzentos e trinta), correspondente à frequência 93,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Quirinópolis, Estado do Goiás.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

---

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



---

**Permissionária**

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



*Romulo Zamboni da Silva*

*[Signature]*

Testemunha

108858276-04

Testemunha

285310276-91



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da **Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256846** e o código CRC **2B82219E**.

*[Signature]*

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PUBLICADO	
DIÁRIO OFICIAL	
de 08 08 / 86	11876
Encarregado da Revisão	

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.

para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.

CGC nº 01.735.596/0001-30 representada por seu Procurador, Sr. Sodino Vieira de Carvalho CPF nº 018.160.391 - 87, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.984, de 24 de julho de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade Quirinópolis Estado de Goiás regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de três (3) meses, contado da data da



publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 04 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar 05% ( cinco por cento ) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 70% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radio difusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: A concessionária, conforme compromisso assumido



em sua proposta deverá utilizar: transmissor nacional ; sistema irradiante nacional ; e estúdio nacional .

CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

*Antonio Carlos Magalhães*  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

*Sodino Vieira de Carvalho*  
SODINO VIEIRA DE CARVALHO - Procurador

*Rubens Bussacos*  
RUBENS BUSSACOS - Testemunha

*Domingo Poty Chabalgóity*  
DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

*Luiz de Barros*  
Luiz de Barros

EEGT/gsr.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo Atas de Outorga (P035805)

SEI 55306.0-40794/2016-10 / pg. 166

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 8, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MÓRADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 2016**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENSE DE RÁDIOFUSÃO - ASCONERD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nevense de Radiodifusão - ASCONERD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 12, DE 2016**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Casa da Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 2016**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bastos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2016**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 15, DE 2016**

Aprova o ato que outorga concessão à GUARANI RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016031000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2> / 2016-10 / pg. 167

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser  
assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da  
deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Renova a concessão outorgada à Emissora  
Continental de Campos Ltda., para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em ondas  
médias, sem direito de exclusividade, no  
Município de Campos dos Goytacazes, Es-  
tado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de  
novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de  
Campos Ltda. pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960,  
renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2006, publicado no Diário  
Oficial da União de 13 de outubro de 2006, aprovado pelo Decreto  
Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito  
de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no  
Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Renova a concessão outorgada à Fundação  
João Paulo II, para explorar serviço de ra-  
diodifusão de sons e imagens, sem direito  
de exclusividade, no Município de Aracaju,  
Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de  
abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e  
Televisão Aracaju Ltda. pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de  
1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo De-  
creto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do  
dia 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, servi-  
ço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju,  
Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Renova a concessão outorgada à Fundação  
João Paulo II, para explorar serviço de ra-  
diodifusão sonora em ondas médias, sem  
direito de exclusividade, no Município de  
Gravatá, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta dos Processos Administrativos nº  
53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de  
janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à JMB Em-  
prendimentos Ltda. pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988,  
transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro  
de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte,  
para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão  
sonora em ondas médias, no Município de Gravatá, Estado de Per-  
nambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Outorga concessão à Mello e Bruno Comu-  
nicção e Participações Ltda., para explora-  
r serviço de radiodifusão sonora em  
ondas médias, no Município de Paramoti,  
Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e  
34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o  
disposto no art. 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, apro-  
vado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do  
Processo nº 53650.000700/2000, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comu-  
nicção e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos,  
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em on-  
das médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código  
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e  
obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser  
assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da  
deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Renova a concessão outorgada à Rádio Al-  
vorada de Quirinópolis Ltda., para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em ondas mé-  
dias, sem direito de exclusividade, no Mu-  
nicípio de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de  
agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Qui-  
rinópolis Ltda. pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986,  
renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no  
Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Leg-  
islativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de  
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no  
Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Renova a concessão outorgada à Rádio e  
Televisão Educativa do Paraná, para explora-  
r serviço de radiodifusão de sons e ima-  
gens, com fins exclusivamente educativos,  
sem direito de exclusividade, no Município  
de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015324/2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de  
novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fun-  
dação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de  
setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão  
Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado  
no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, para explorar,  
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e ima-  
gens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba,  
Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-  
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-  
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e  
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Renova a concessão outorgada à Rádio Edu-  
cadora de Piracicaba Ltda., para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em ondas mé-  
dias, sem direito de exclusividade, no Mu-  
nicípio de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições  
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,  
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,  
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em  
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032224/2005,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de  
outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Pi-  
racicaba Ltda. pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965,  
renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no  
Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo  
Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar,  
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em on-  
das médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.



661-5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 1996, a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA RIO QUENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO IMPARSON LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EXPRESSO FM E RADIODIFUSÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir

de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ENTRE RIOS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Entre Rios Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d



DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro o aumento de participação estrangeira, até setenta e quatro vírgula cinco por cento, no capital da PBM - Pichioni Belgo-Mineira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará todas as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.0024629/95).

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95).

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.0024979/95).

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93).

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96).

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95).

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95).

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95).

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96).

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSAO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95).

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95).

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95).

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95).

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95).

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.002, de 19 de setembro de 2001. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 34, de 2001 - CN, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.001, de 2001.

Nº 1.003, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.042.

Nº 1.004, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81.252.

Nº 1.005, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001.

Nº 1.006, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que institui o Programa Seguro-Renda para os Agricultores Familiares da Região do Nordeste e do Norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios em que tenha sido reconhecido estado de calamidade ou situação de emergência em ato do Governo Federal.

Nº 1.007, de 19 de setembro de 2001.

Mensagem nº 1.007

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunicação à Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 60 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 242 de 1998 - Complementar (nº 77/98 - Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Ouvidos os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

"Art. 4º .....

Parágrafo único O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

- I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;
III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de tormento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra."

Razões do veto

"O caput do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de "unificação", sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação, como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a "igualdade" de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a "unificação" desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.



disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1941, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 1700 da Independência e 1030 da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho  
Mário Cesar Flores  
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes  
Socrates da Costa Monteiro  
João Eduardo Cerdeira de Santana  
Antonio Cabrera  
Antonio Magri

**ANEXO****SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS**

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bros (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;

<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>				
Imprensa Nacional				
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF				
Telefones: (PABX) (061) 321-5666; Telex: (061) 1356 DIMN BR				
Fax: (061) 226-2046				
CGC/MF: 00394494/0016-12				
<b>ENIO TAVARES DA ROSA</b> Diretor-Geral em exercício				
<b>NELSON JORGE MONAIAR</b> Chefe de Divisão de Jornais Oficiais				
<b>DIÁRIO OFICIAL - Seção I</b> Órgão destinado à publicação de atos normativos				
<b>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA</b> Editor				
Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.				
Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.				
	Diário Oficial		Diário de Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.259,00
<b>FORTE:</b>	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDEV) Telefone: (061) 226-2586 Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h.				

19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguaçu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organización Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera;
32. Expreso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcad Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmatália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

**Decreto de 10 de maio de 1991.**

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 1700 da Independência e 1030 da República.

FERNANDO COLLOR  
João Eduardo Cerdeira de Santana

**ANEXO**

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME P.A. ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES



L & C - Rádio Em Osora Ltda.	OM	São Roque-RS	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	São José do
Luqui Comunicação Ltda.	TV	São Paulo-SP			Rio Preto-SP
Magalhães Barros Radiodifusão Ltda.	OM	Alta Floresta-MT	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	Jaraguá do Sul-SC
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Mossoró-RN	Rádio Brasília Ltda.	OM	Brasília-DF
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Alexandria-RN	Rádio Bruxaxa Ltda.	OM	Areia-PB
Multissom Rádio Princesa da Mata Ltda.	OM	Muriae-MG	Rádio Cabano Ltda.	OM	Maracanã-PA
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	OM	Vitória-ES	Rádio Cabugi Ltda.	OM	Natal-RN
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Vitória-ES	Rádio Cachoeiro do Itapemirim Ltda.	OM	Cachoeiro do
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Recife-PE			Itapemirim-ES
Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda.	OM	Bastos-SP	Rádio Cacique Bruenque de Regeneração Ltda.	OM	Regeneração-PI
Paqueta Empreendimentos Ltda.	OM	Florianópolis-PI	Rádio Cacique de Sorocaba Ltda.	OT	Sorocaba-SP
Pref. Municipal de Uberlândia - Fundação de			Rádio Camboriú Ltda.	OM	Balneário de
Radiodifusão de Educativa	OM	Uberlândia-MG			Camboriú-SC
Prefeitura Municipal de Bom Jesus	OM	Bom Jesus-RS	Rádio Campo Alegre Ltda.	OM	Rio Verde de
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	OM	São Pedro do			Mato Grosso-MS
		Sul-RS	Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda.	OM	Quixeramobim-CE
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OT	Rio Branco-AC	Rádio Campos Belos Ltda.	OM	Campos Belos-GO
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OM	Rio Branco-AC	Rádio Canavieiro Ltda.	OM	União dos
Rádio A Tribuna de Santos Ltda.	OM	Santos-SP			Palmares-AL
Rádio A Voz de Itapagé Ltda.	OM	Itapagé-CE	Rádio Canoa Grande Ltda.	OM	Igarapé do
Rádio A Voz do Oeste Ltda.	OM	Cuiabá-MT			Tietê-SP
Rádio A Voz do Sertão Ltda.	OM	Caicó-RN	Rádio Canoinhas Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Rádio Abaís de Estância Ltda.	OM	Serra Talhada-PE	Rádio Cantagalo de Jaciós Ltda.	OM	Jaciós-PI
Rádio Acaíaca Ltda.	OM	Estância-SE	Rádio Cantoense Ltda.	OM	Canto do Buriti-PI
Rádio Agreste Ltda.	OM	Pirapora-MG	Rádio Capibaribe do Recife Ltda.	OM	Recife-PE
Rádio Água Branca Ltda.	OM	Santo Antônio-RN	Rádio Capinzal Ltda.	OM	Capinzal-SC
Rádio Ajuricaba Ltda.	OM	Vitorino Freire-MA	Rádio Capital do Triângulo Ltda.	OM	Patrocínio-MG
Rádio Aliança Ltda.	OM	Manaus-AM	Rádio Capixaba Limitada	OT	Vitória-ES
Rádio Aliança Ltda.	OM	João Pessoa-PB	Rádio Capixaba Limitada	OM	Vitória-ES
Rádio Aliança Ltda.	OM	Concórdia-SC	Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OT	Anápolis-GO
Rádio Alternativa de Difusão Chapada dos			Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OM	Anápolis-GO
Guimarães Ltda.	OM	Chapada dos	Rádio Carangola Ltda.	OM	Carangola-MG
		Guimarães-MT	Rádio Carioca Ltda.	OM	Feira de
Rádio Alto Piranhas Ltda.	OM	Cajazeiras-PB			Santana-BA
Rádio Alto Uruguai Ltda.	OM	Humaitá-RS	Rádio Cassino de Rio Grande Ltda.	OM	Rio Grande-RS
Rádio Alvorada de Cardoso Ltda.	OM	Cardoso-SP	Rádio Cataguases Ltda.	OM	Cataguases-MG
Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda.	OM	Estrela D'Oeste-SP	Rádio Catuti Ltda.	OM	Campina Grande-PB
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM	Rádio Celeste Ltda.	OM	Sinop-MT
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OT	Parintins-AM	Rádio Central de Roncador Ltda.	OM	Roncador-PR
Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO	Rádio Centro-América Ltda.	OM	São José do
Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.	OM	JI-Paraná-RO			Rio Preto - SP
Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda.	OM	Caravelas-BA	Rádio Chapada do Corisco Ltda.	OM	Teresina-PI
Rádio Alvorada do Sertão Ltda.	OM	São João do	Rádio Chopinzinho Ltda.	OM	Chopinzinho-PR
		Piauí-PI	Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Zé Doca-MA	Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.	OM	Alto Araguaia-MT
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Guanambi-BA	Rádio Cidade de Cascavel Ltda.	OM	Cascavel-PR
Rádio AM Cidade de Castelo Ltda.	OM	Castelo do	Rádio Cidade de Goiás Ltda.	OM	Goiás-GO
		Piauí-PI	Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda.	OM	Itaipópolis-SC
Rádio AM de Parelhas Ltda.	OM	Parelhas-RN	Rádio Cidade de Jaraguá Ltda.	OM	Jaraguá-GO
Rádio Amarela Ltda.	OT	Rolim de Moura-RO	Rádio Cidade de Sumé Ltda.	OM	Sumé-PB
Rádio América S.A.	OM	São Paulo-SP	Rádio Cidade Esperança Ltda.	OM	Esperança-PB
Rádio Andradás Ltda.	OM	Andradas-MG	Rádio Cidade Jandáia Ltda.	OM	Jandáia do
Rádio Angra Ltda.	OM	Angra do Raia-RJ			do Sul-PR
Rádio Anhanguera S.A.	OT	Goiânia-GO	Rádio Cidade Ltda.	OM	São Miguel
Rádio Anhanguera S.A.	OM	Goiânia-GO			D'Oeste-SC
Rádio Aquidaban Ltda.	OM	Cachoeiro do	Rádio Cidade Maracaju Ltda.	OM	Maracaju-MS
		Itapemirim-ES	Rádio Cidade Modelo Ltda.	OM	Bocaina-PI
Rádio Araguaia Ltda.	OC	Goiânia-GO	Rádio Club de Nova Aurora Ltda.	OM	Nova Aurora-PR
Rádio Araguaia Ltda.	OT	Araguaína-TO	Rádio Clube de Barras Ltda.	OM	Barras-PI
Rádio Araguaia Ltda.	OM	Araguaína-TO	Rádio Clube de Blumenau Ltda.	OM	Blumenau-SC
Rádio Arapuan Ltda.	OM	João Pessoa-PB	Rádio Clube de Bocalúvia Ltda.	OM	Bocalúvia-MG
Rádio Araripe de Campos Sales Ltda.	OM	Campos Sales-CE	Rádio Clube de Canoinhas Ltda.	OM	Canoinhas-SC
Rádio Araripe de Ipu Ltda.	OM	Ipu-CE	Rádio Clube de Conquista Ltda.	OM	Vitória da
Rádio Araripe do Cedro Ltda.	OM	Cedro-CE			Conquista-BA
Rádio Araripe S.A.	OM	Crato-CE	Rádio Clube de Goiânia S.A.	OM	Goiânia-GO
Rádio Aratanha de Pacatuba Ltda.	OM	Pacatuba-CE	Rádio Clube de Itaituba Ltda. -	OM	Itaituba-PA
Rádio Ariquezes Ltda.	OM	Ariquezes-RO	Rádio Clube de Itapetininga Limitada	OM	Itapetininga-SP
Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.	OM	Salgueiro-PE	Rádio Clube de Lages Ltda.	OM	Lages-SC
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Fortaleza-CE	Rádio Clube de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Sobral-CE	Rádio Clube de Patos S.A.	OM	Patos de Minas-MG
Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda.	OM	Jales-SP	Rádio Clube de Pernambuco S.A.	OM	Recife-PE
Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG	Rádio Clube de Salvador Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda.	OM	Canavieiras-BA	Rádio Clube de Santos S.A.	OM	Santos-SP
Rádio Atalaia de Curitiba Ltda.	OM	Curitiba-PR	Rádio Clube de Sorocaba Ltda.	OM	Sorocaba-SP
Rádio Atalaia de Maringá Ltda.	OM	Maringá-PR	Rádio Clube de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.	OM	Simão Dias-SE	Rádio Clube do Pará FRC 5 Ltda.	OM	Belem-PA
Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.	OM	Aracaju-SE	Rádio Clube Ltda.	OM	Santo Antonio
Rádio Atlântica de Santos Ltda.	OM	Santos-SP			de Jesus-BA
Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.	OM	Auriflama-SP	Rádio Clube Pontagrossense Ltda.	OM	Ponta Grossa-PR
Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.	OM	Pitanga-PR	Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.	OM	Jacobina-BA
Rádio Azul Celeste Ltda.	OM	Americana-SP	Rádio Clube São Domingos Limitada	OM	São Domingos-SC
Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda.	OM	Paulo Afonso-BA	Rádio Clube Tijucas Ltda.	OM	Tijucas-SC
Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda.	OM	Itaberaba-BA	Rádio Colméia de Mandaguacu Ltda.	OM	Mandaguacu-PR
Rádio Baixaverde Ltda.	OM	João Câmara-RN	Rádio Colon Ltda.	OM	Joinville-SC
Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda.	OT	Cachoeira	Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.	OM	São Lourenço
		Paulista-SP			da Mata-PE
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	OM	Vitória da	Rádio Comarca de Santa Isabel Ltda.	OM	Santa Isabel-SP
		Conquista-BA	Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda.	OM	Itaguaí-RJ
Rádio Barra do Mendes Ltda.	OM	Barra do Mendes-BA	Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	OM	Foz do Iguaçu-PR
Rádio Barreiras Ltda.	OM	Barreiras-BA	Rádio Confederação Valenciana Ltda.	OM	Valença do
Rádio Barriga Verde Capinzal S.A.	OM	Capinzal-SC			Piauí-PI
Rádio Bela Vista de Poções Ltda.	OM	Poções-BA	Rádio Contemporânea Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Bela Vista Ltda.	OM	Bela Vista-MS	Rádio Copacabana Limitada	OM	São Gonçalo-RJ
Rádio Belo Campo Ltda.	OM	Belo Campo-BA	Rádio Copacabana Limitada	OT	São Gonçalo-RJ
Rádio Blau Nunes Ltda.	OM	Santa Bárbara	Rádio Correi do Sertão Ltda.	OM	Santana do
		do Sul-RS			Ipanema-AL
Rádio Bos Esperança Ltda.	OM	Padre Marcos-PI	Rádio Costa Azul Ltda.	OM	Ubatuba-SP
Rádio Bos Esperança Ltda.	OM	São João dos	Rádio Costa do Sol Ltda.	OM	Araruama-RJ
		Patos-MA	Rádio Cristal Ltda.	OM	Cristalândia-TO
Rádio Bos Esperança Ltda.	OM	Barro-CE	Rádio Cristal Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Bos Novas Ltda.	OM	Esperantinópolis-MA	Rádio Cruzeiro da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA
Rádio Bos Novas Ltda.	OM	São Luís-MA	Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.	OM	Pedro II-PI
Rádio Bom Conselho Limitada	OC	Bom Conselho-PE	Rádio Cruzeiro do Sul de Itaquí Ltda.	OM	Itaquí-RS
Rádio Bonsucesso Ltda.	OM	Pombal-PB	Rádio Cultura da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA



02

Decreto n.º 92.984, de 24 de julho de 1986

Outorga concessão à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010134/85, (Edital nº 115/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

*Imagem de assinatura manuscrita*



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb92



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo4 - Parecer Referencial 00010/2023 (1106014)

SEI 55506.040734/2016-10 / pg. 174

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebdc>

Anexo 4 - parecer Referencial 00010/2023 (11060014)

SEI 35306.040734/2016-10 / pg. 177

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebdc



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d>

Anexo 4 - atccer Referência 00010/2023 (11060014)

SEI 53506.040734/2016-10 / pg. 180

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d>

Anexo 4 - atecer Referencial 00010/2023 (1106014)

SEI 53506.040734/2016-10 / pg. 182

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Anexo 4 - atccer Referencial 00010/2023 (11060014)

SEI 35506.040734/2016-10 / pg. 183

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb12> 040734/2016-10 / pg. 184



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb12

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (11066014)

SERPRO.040734/2016-10 / pg. 186

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.040734/2016-10

**Entidade:** RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA

**CNPJ nº:** 01.735.596/0001-30

**FISTEL nº:** 50414155874

**Localidade:** Quirinópolis/GO

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/07/2016

**Período:** 08/08/2016 a 08/08/2026

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1217467	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade pela certidão simplificada 1217483.



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11433390</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11433390	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11659515 Págs. 6-9	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11433383	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11433385	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11659651	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11172223 Pág. 5 E 5633014  M 5633010	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11659515 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11172223 Pág. 5  FGTS 11172223 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11433388	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA</b>  11433392</p> <p><b>RODRIGO TEODORO ALVES</b>  11433391</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11659515  Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11659515  Págs. 11-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11172470	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11659672	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> / pg. 193

Checklist 11033545

SEI 53300.040734/2016-40

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659545** e o código CRC **DC40757B**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 11659545

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Checklist 11659545

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 195



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12845/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.040734/2016-10**

**INTERESSADA: RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.735.596/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50414155874**, referente ao período de 8 de agosto de 2016 a 8 de agosto de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Nota Técnica 12845 (1453635)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 196

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 11659806 - Pág. 15). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1986 (SEI 11659806 - Págs. 5-8).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11659806 - Págs. 1-4).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2010**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 2016, publicado no Diário Oficial da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Nota Técnica 12645 (1455635)

SEI 55900.046794/2016-10 / pg. 197

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

do dia 10 de março de 2016 (SEI 11659806 - Págs. 9-10).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1217467). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de fevereiro de 2016 e 8 de maio de 2016.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11659545). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.



13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11659545).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de julho de 2024 (SEI 11659515 - Págs. 6-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Zélia Teodoro Alves Silva e o sócio Rodrigo Teodoro Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11659515 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11172470).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11659545).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11659651 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02>

Nota Técnica 12645 (1455635)

SEI 55900.040794/2016-10 / pg. 199

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02

*condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de maio de 2018, com validade até 8 de agosto de 2026 (SEI 11659515 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11659515 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659515 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11660014).**

**CONCLUSÃO**

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 12645 (1455635)

SEI 53900.040794/2016-10 / pg. 201

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659830** e o código CRC **DF1AD2FA**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11660020)
- Minuta de Exposição de Motivos (11660023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Nota Técnica 12645 (1453535)

SEI 55900.046794/2016-10 / pg. 202

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040734/2016-10,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, número de inscrição no FISTEL nº 50414155874, a partir de 8 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82>

Minuta de Portaria (11630020)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 204

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660020** e o código CRC **A6B835B0**.



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), nos termos do Decreto nº 92.984, datado em 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Minuta de Exposição de Motivos (1760029)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 206

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660023** e o código CRC **198BF13F**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11660023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Milha de Exposição de Motivos (11660023)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 207

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14113, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040734/2016-10,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, número de inscrição no FISTEL nº 50414155874, a partir de 8 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702904** e o código CRC **E69E894A**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11702904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Portaria 14113 Renovação FM (11702904)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 208

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), nos termos do Decreto nº 92.984, datado em 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702920** e o código CRC **3A22D528**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11702920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2> / pg. 209

Exposição de Motivos 542 Renovação FM (11702920)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 209

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53542/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14113/2024 (11702904) e a Exposição de Motivos nº 542/2024 (11702920)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12845/2024 (11659830), encaminho a Portaria nº 14113/2024 (11702904) e a Exposição de Motivos nº 542/2024 (11702920), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702926** e o código CRC **50B4C516**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11702926



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Ofício Interno 53542 (11702926)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 210

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.113, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040734/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, número de inscrição no FISTEL nº 50414155874, a partir de 8 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55747e6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-2106	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.735.596/0001-30	<b>Número do Fistel:</b> 50414155874
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/08/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/08/2026	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Correa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO CORREA NEVES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 100	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Francisco Corrêa Neves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 100 - 2ªA	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75860000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Quirinópolis	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.7104kW
<b>HCl:</b> 39 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/10/2016 10:08:59 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb02>

Relatório Canal FM 230 Quirinópolis/GO (11813245)

SLP 55900.040734/2016-10 / pg. 212

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005386207	<b>Número Indicativo:</b> ZYV990
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.016906/2018-17

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 697 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 500 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.1 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU-2-230			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 15 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 39 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0.01	15°: 0	20°: 0.01	25°: 0.03	30°: 0.09	35°: 0.2	40°: 0.33	45°: 0.44	50°: 0.55	55°: 0.64
60°: 0.73	65°: 0.85	70°: 0.98	75°: 1.1	80°: 1.23	85°: 1.36	90°: 1.51	95°: 1.72	100°: 1.94	105°: 2.15	110°: 2.36	115°: 2.55
120°: 2.73	125°: 2.9	130°: 3.07	135°: 3.22	140°: 3.36	145°: 3.48	150°: 3.61	155°: 3.76	160°: 3.9	165°: 4	170°: 4.08	175°: 4.13
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.17	195°: 4.17	200°: 4.17	205°: 4.17	210°: 4.16	215°: 4.13	220°: 4.08	225°: 4	230°: 3.9	235°: 3.76
240°: 3.61	245°: 3.48	250°: 3.36	255°: 3.22	260°: 3.07	265°: 2.9	270°: 2.73	275°: 2.55	280°: 2.36	285°: 2.15	290°: 1.94	295°: 1.72
300°: 1.51	305°: 1.36	310°: 1.23	315°: 1.1	320°: 0.98	325°: 0.85	330°: 0.73	335°: 0.64	340°: 0.55	345°: 0.44	350°: 0.33	355°: 0.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 300 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92984	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250006422016	1754	Despacho	MCTIC	20/10/2017	25/10/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	10491	Despacho	MC	01/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	1	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	689	Ato	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
9999	186	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Ato	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jurídico
9999	9	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059881/2017-57	9290	Ato	ORLE	05/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250039673201999	7062	Portaria	MC	04/11/2022	08/11/2022	Multa	Jurídico
53900040734201610	14113	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54112/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702920)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12845/2024 (11659830), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 542/2024 (11702920), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816248** e o código CRC **57E03440**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11816248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Ofício Interno 54112 (11816248)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 215

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

EM nº 00621/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), nos termos do Decreto nº 92.984, datado em 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Exposição de Motivos MCOM-02-P-2024 (11841035)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 216

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28560/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.040734/2016-10.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841071** e o código CRC **78866443**.

Referência: Processo nº 53900.040734/2016-10

Documento nº 11841071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82>

Ofício 28560 (11841071)

SEI 53900:040734/2016-10 / pg. 217

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb82

EM nº 00621/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12845/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), nos termos do Decreto nº 92.984, datado em 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.113, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040734/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, número de inscrição no FISTEL nº 50414155874, a partir de 8 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>



1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12845/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.040734/2016-10**

**INTERESSADA: RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.735.596/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50414155874**, referente ao período de 8 de agosto de 2016 a 8 de agosto de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Nota Técnica 12845 (14059330)

SEI 53900.040734/2016-10 / pg. 1

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 11659806 - Pág. 15). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1986 (SEI 11659806 - Págs. 5-8).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11659806 - Págs. 1-4).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2010**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 2016, publicado no Diário Oficial da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2>

Nota Técnica 12845 (14059330)

SEI 55900.040704/2016-10 / pg. 2

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051ceb2

do dia 10 de março de 2016 (SEI 11659806 - Págs. 9-10).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1217467). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de fevereiro de 2016 e 8 de maio de 2016.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11659545). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.



13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11659545).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de julho de 2024 (SEI 11659515 - Págs. 6-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Zélia Teodoro Alves Silva e o sócio Rodrigo Teodoro Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11659515 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11172470).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11659545).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11659651 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 12875 (11659533)

SEI 59900.040784/2016-10 / pg. 4

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

*condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de maio de 2018, com validade até 8 de agosto de 2026 (SEI 11659515 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11659515 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659515 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quirinópolis/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11660014).

**CONCLUSÃO**

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nóda Técnica 12845 (14859830)

SEI 59900.040784/2016-10 / pg. 6

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659830** e o código CRC **DF1AD2FA**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11660020)
- Minuta de Exposição de Motivos (11660023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

Nota Técnica 12845 (11659830)

SEI 55900.040754/2016-10 / pg. 7

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 01.735.596/0001-30), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quirinópolis, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 621 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/08/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6041250** e o código CRC **5FA1658A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 621/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6042329** e o código CRC **3EA7D26B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 853/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.040734/2016-10.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00621/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Quirinópolis (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00621/2024 MCOM (6040712), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.040734/2016-10, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.113, de 5 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2016, no município de Quirinópolis, Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.596/0001-30, ~~ad~~ em conformidade com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6040701), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 12845/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6041248), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/08/2024 (6040702), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	01.735.596/0001-30
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA ZELIA TEODORO ALVES SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RODRIGO TEODORO ALVES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2024 às 15:47 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6088237** e o código CRC **E1F92E72** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 6088237

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.040734/2016-10

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 11 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.040734/2016-10

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.040734/2016-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA**, CNPJ nº 01.735.596/0001-30, na localidade de **Quirinópolis/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no** das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.040734/2016-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6339673** e o código CRC **63665F29** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 206, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445107** e o código CRC **E7B9358A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2

MENSAGEM Nº 206

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445253) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445600** e o código CRC **F2D75335** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 233/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.113, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446092** e o código CRC **8F19F1C1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.040734/2016-10

SEI nº 6446092

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2>

1e7f5b7c-0eb8-4254-85a6-9858051cebd2